



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

A. três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 20/78:

Aprova as linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1978 e fundamentais da organização do orçamento da segurança social para o mesmo ano.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 75-A/78:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1978.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 20/78

de 26 de Abril

LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 1978

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea g), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação do Orçamento)

1 — São aprovadas pela presente lei:

- a) As linhas gerais do Orçamento Geral do Estado para 1978, compreendendo as receitas e os limites das despesas globais correspondentes às funções e aos departamentos do Estado;
- b) As linhas fundamentais da organização do orçamento da segurança social para o mesmo ano.

2 — Os documentos anexos n.ºs I a IV, respeitantes aos orçamentos referidos no número anterior, fazem parte integrante desta lei.

ARTIGO 2.º

(Elaboração do Orçamento Geral do Estado)

O Governo elaborará o Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei, o Plano e demais legislação aplicável. aprovadas nos termos do artigo 1.º

ARTIGO 3.º

(Orçamentos privativos)

1 — Os serviços e fundos autónomos são autorizados a aplicar as receitas próprias na realização das suas despesas, desde que os seus orçamentos ordinários ou suplementares sejam aprovados e visados pelo Governo.

2 — O Governo enviará à Assembleia da República até 15 de Junho os orçamentos de todos os serviços e fundos autónomos.

ARTIGO 4.º

(Finanças locais)

1 — Até 31 de Maio de 1978, o Governo fará publicar, por decreto-lei, o plano de distribuição pelas autarquias locais das transferências para despesas correntes, dos subsídios para a realização de obras municipais e das dotações para obras participadas incluídos no Orçamento Geral do Estado, além da comparticipação dos serviços e fundos autónomos.

2 — O plano referido no número anterior será elaborado com a participação dos municípios e de acordo com critérios equitativos de distribuição que atendam, entre outros aspectos, ao nível demográfico dos concelhos, ao seu nível em equipamentos básicos, à capacidade financeira dos respectivos municípios e à gradual correcção dos desequilíbrios regionais.

3 — A participação dos municípios referida no número anterior será assegurada, nomeadamente, pela

prévia submissão da distribuição das verbas à apreciação da assembleia distrital.

ARTIGO 5.º

(Orçamento da segurança social)

O orçamento da segurança social será elaborado e executado de harmonia com as linhas fundamentais

ARTIGO 6.º

(Comparticipação dos fundos autónomos)

O Governo poderá recorrer a participações dos fundos autónomos a fim de atenuar o desequilíbrio orçamental ou fazer face às despesas de carácter reprodutivo, incluídas ou não em investimentos do Plano, que sejam declaradas de interesse social, sem prejuízo da garantia dos fins específicos dos referidos fundos, nomeadamente:

- a) A contenção dos preços dos produtos do cabaz de compras;
- b) A satisfação dos direitos dos trabalhadores na situação de desemprego, a níveis adequados.

ARTIGO 7.º

(Empréstimos)

1 — O Governo fica autorizado a contrair empréstimos internos e externos para fazer face ao *deficit* do Orçamento Geral do Estado, até ao montante de 60,5 milhões de contos, com as condições e limites estabelecidos nos números seguintes e sem prejuízo do cumprimento da alínea *h*) do artigo 164.º da Constituição.

2 — A emissão dos empréstimos internos subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

- a) Não contribuir para o agravamento das tensões inflacionistas, através do seu efeito sobre o aumento global dos meios de pagamento;
- b) Serem apresentados à subscrição do público e dos investidores institucionais até se perfazer um montante mínimo de 8 milhões de contos, nas condições correntes do mercado em matérias de prazo, taxa de juro e demais encargos;
- c) Serem os restantes empréstimos colocados junto das instituições financeiras e, em última instância, junto do Banco Central.

3 — A emissão dos empréstimos externos referidos no n.º 1 do presente artigo subordinar-se-á ainda às condições gerais seguintes:

- a) Serem exclusivamente aplicados no financiamento de investimentos do Plano ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos e principalmente na componente importada;
- b) Inserirem-se em condições que não sejam mais desfavoráveis do que as condições correntes no mercado internacional de capitais em matérias de prazo, taxa de juro e demais encargos.

4 — O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República acerca do montante, condições, entidade financiadora e destino de todos os empréstimos lançados.

5 — O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao *contrôle* da sua eficácia, de forma a alcançar possíveis reduções do *deficit* orçamental e a melhor aplicação dos recursos públicos.

ARTIGO 8.º

(Garantia de empréstimos)

Enquanto não for publicada nova legislação sobre a matéria, o Governo fica autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, os empréstimos internos e externos requeridos pela execução do Plano e de outros empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para o País.

ARTIGO 9.º

(Medidas de desagravamento fiscal)

Em ordem a simplificar processos administrativos de cobrança e a introduzir medidas de desagravamento fiscal visando, nomeadamente, a promoção de maior justiça tributária e algum ajustamento aos efeitos da inflação, fica o Governo autorizado a:

- a) Elevar para 280 000\$ o limite de 180 000\$ estabelecido na alínea *b*) do artigo 37.º do Código da Contribuição Industrial, podendo aceitar-se, como custo da empresa, remuneração superior, nos casos devidamente justificados, bem como restringir a aplicação da referida alínea, no que respeita aos sócios, àqueles que não sejam pessoas colectivas sujeitas a contribuição industrial relativa às remunerações aí referidas;
- b) Elevar para 60 000\$ o limite de 30 000\$ estabelecido no § 2.º do artigo 66.º do Código da Contribuição Industrial;
- c) Permitir que as deduções nos termos do artigo 44.º do Código da Contribuição Industrial, da alínea *f*) da base *ix* da Lei n.º 3/72, de 27 de Maio, e do n.º 3 do despacho de 31 de Janeiro de 1968 do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, referentes aos reinvestimentos e investimentos realizados nos anos de 1973 a 1975, que não puderam ser efectuadas no período de três anos que está fixado, por falta ou insuficiência de matéria colectável, possam sê-lo ainda até ao fim do segundo ano imediato ao último daqueles três anos;
- d) Rever o esquema dos benefícios fiscais estabelecidos nos artigos 17.º e 21.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aplicável aos prédios urbanos construídos de novo, ampliad os e melhorados;
- e) Fixar regras para a aplicabilidade da isenção ou redução das taxas de contribuição predial respeitantes a prédios destinados a habitação dos adquirentes e seus agregados familiares, quando funcionários públicos ou beneficiários de instituições de previ-

- dência, a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do respectivo Código, no sentido de não ser exigida a ocupação imediata do prédio adquirido, apesar de o período da isenção começar a contar desde a data da aquisição e não da ocupação;
- f) Rever o escalonamento e o sistema de aplicação das taxas de contribuição predial urbana, por forma a torná-los mais equitativos e realistas, de acordo com a situação económica do sector;
- g) Estabelecer um regime tributário adequado à situação dos imóveis de interesse público ou de inegável interesse cultural, artístico, histórico ou regional;
- h) Estabelecer, no âmbito do imposto profissional, um regime de tributação especial e menos oneroso para os deficientes em geral, cujo grau de invalidez seja igual ou superior a 60 %, consistindo num abatimento à matéria colectável de 20 % até ao máximo de 60 000\$;
- i) Rever as taxas do imposto profissional no sentido de tornar mais uniforme e justa a sua progressividade, nomeadamente ajustando o limite de isenção ao salário mínimo nacional, que passa a ser de 80 000\$, eliminando o escalão até 75 000\$ e ficando a tabela ajustada nos três escalões seguintes, como se indica: até 100 000\$, 2 %, até 150 000\$, 4 %, e até 200 000\$, 6 %;
- j) Rever a tabela das actividades por conta própria, anexa ao Código do Imposto Profissional, no sentido de ponderar o elenco das profissões nela compreendidas em correlação com a contribuição industrial, integrando-a, nomeadamente, com actividades de índole técnica, ainda que não dependentes de diploma, nomeadamente as de artistas tauromáquicos, psicólogos, parapsicólogos, sociólogos, astrólogos, dietistas, alveitares, vedores e fisioterapeutas;
- k) Rever o regime da tributação, em imposto profissional, com base em rendimentos mínimos presumidos;
- l) Rever a alínea b) do artigo 28.º do Código do Imposto Complementar, de modo a incluir a dedução de quotizações facultativas, bem como o quantitativo das deduções para determinação da matéria colectável deste imposto, relativamente ao contribuinte (70 000\$), ao cônjuge (30 000\$), aos filhos, aos adoptados e aos enteados (8000\$ até 11 anos e 16 000\$ de mais de 11 anos);
- m) Isentar, total ou parcialmente, do imposto de mais-valias, a que se refere o n.º 2.º do artigo 1.º do respectivo Código, devido pelos ganhos realizados nos últimos cinco anos civis pelas empresas concessionárias mineiras, mediante a transmissão de todo o seu activo afecto à exploração mineira para outra empresa que continuou a exploração das respectivas concessões, desde que tal transmissão seja considerada de interesse para o desenvolvimento económico ou regional do País;
- n) Alterar o regime de caducidade estabelecido no n.º 4.º do artigo 16.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, de modo a conceder um prazo para a ocupação do imóvel, reduzir o período de permanência obrigatória e, em caso de perda de isenção, ser levado em conta o tempo em que a habitação foi utilizada;
- o) Considerar as relações derivadas do vínculo da adopção para efeitos de aplicação das taxas fixadas no artigo 40.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;
- p) Rever várias disposições de carácter regulamentar do imposto do selo, com vista a tornar mais racional e equitativa a tributação estabelecida em alguns artigos ou simples indicadores constantes da Tabela Geral deste imposto;
- q) Isentar de impostos os lucros resultantes do aluguer de máquinas agrícolas pelo seu proprietário nos anos em que a utilização dessas máquinas na exploração agrícola do alugador corresponda a, pelo menos, 60 % da sua utilização total;
- r) Prorrogar até 31 de Dezembro de 1978 a vigência dos Decretos-Leis n.ºs 720-B/76, de 9 de Outubro, e 779/76, de 28 de Outubro, com revisão do respectivo regime;
- s) Prorrogar até 31 de Dezembro de 1978 o regime estabelecido, quanto à aquisição de casas para habitação, nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro, com a alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 738-C/75, de 30 de Dezembro, considerando-se reportadas a 31 de Dezembro de 1978 todas as datas que nesses preceitos se referem à caducidade do regime ou à fiscalização do seu condicionalismo, bem como actualizar os respectivos limites;
- t) Prorrogar até 31 de Dezembro de 1978 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, que estabeleceu os benefícios fiscais às empresas privadas que celebrem contratos de viabilização, bem como permitir o alargamento do âmbito de aplicação daquele regime, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, a casos especiais de desintervenção de empresas, mesmo que estas não celebrem contratos de viabilização;
- u) Estender às empresas públicas que celebrem acordos de saneamento económico e financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto, os benefícios fiscais previstos na Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, para as empresas privadas que celebrem contratos de viabilização;
- v) Conceder, em casos especiais, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, a isenção de contribuições, impostos, taxas, emolumentos e outros encargos legais, relativos às fusões, incorporações ou cisões de

empresas públicas, integradas em sectores vedados à iniciativa privada;

- w) Abolir ou integrar noutros os impostos indirectos de pequeno montante ou de custos administrativos desproporcionados em relação à sua receita;
- x) Elevar para 5 % a taxa do imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas, em substituição do desconto de 12,5 % concedido pelos laboratórios nacionais nos medicamentos comparticipados pelos Serviços Médico-Sociais, sem que daí resulte qualquer aumento de preço de venda ao público;
- y) Abolir os adicionais criados nos termos da base XLIV da Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro, e da base XXXIII da Lei n.º 8/71, de 9 do mesmo mês, em virtude da sujeição ao imposto de transacções dos serviços prestados com a realização de espectáculos e divertimentos públicos, estabelecendo ao mesmo tempo a forma de compensar o Instituto Português de Cinema, o Fundo do Teatro, o Fundo de Socorro Social e a Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos pela perda das receitas que importa para estes organismos a abolição daqueles adicionais;
- z) Isentar do pagamento de sisa as aquisições de terrenos realizados por cooperativas agrícolas, destinados à instalação de oficinas tecnológicas, estábulos ou outras instalações e ainda para a sua exploração agrícola.

ARTIGO 10.º

(Medidas de agravamento fiscal)

Com vista à obtenção do indispensável aumento de receita e à correcção de algumas distorções tributárias, fica o Governo autorizado a:

a) Criar um adicional de 15 % sobre:

- 1) As contribuições industrial e predial e os impostos de capitais (secção A), complementar (secção A) e de mais-valias pelos ganhos referidos no n.º 2.º do artigo 1.º do respectivo Código, respeitantes aos rendimentos do ano de 1977;
- 2) O imposto de capitais (secção B) respeitante aos rendimentos relativamente aos quais o acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado ocorra no período decorrido desde o dia imediato ao da publicação do diploma que criar o adicional até 31 de Dezembro de 1978;
- 3) O imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o período referido em 2);
- 4) O imposto de mais-valias pelos ganhos referidos nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º do respectivo Código, quando os actos que lhes dão ori-

gem ocorram durante o período referido em 2);

- b) Criar um adicional de 10 % sobre o imposto profissional respeitante aos rendimentos do ano de 1978, para ser liquidado e arrecadado conjuntamente com o imposto;
- c) Elevar para 30 %, para vigorar até 31 de Dezembro de 1978, o adicional sobre o imposto de transacções criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-G/77, de 28 de Fevereiro, o qual, porém, não recairá no imposto devido pelas prestações de serviços;
- d) Alargar o âmbito de incidência do imposto de transacções, com as taxas abaixo indicadas, às seguintes prestações de serviços:

1) Taxa de 10 %:

Tratamentos de beleza e estéticos;
Serviços de cabeleireiro, prestados em estabelecimentos de 1.ª categoria;
Chamadas telefónicas;
Fornecimento de alojamento, refeições, bebidas e outros consumos em hotéis, restaurantes, bares, casas de chá e outros estabelecimentos similares, de luxo e de 1.ª categoria;
Serviços prestados em *boîtes, dancings, cabarets* e outros estabelecimentos similares;
Serviços de decoração;
Serviços fotográficos e revelação de filmes cinematográficos destinados a fins não comerciais;

2) Taxa de 15 %:

Espectáculos, competições desportivas e divertimentos públicos;

- e) Rever as listas anexas ao Código do Imposto de Transacções e as taxas do mesmo imposto consideradas desajustadas face à presente conjuntura económica;
- f) Elevar, no máximo de 35 %, as taxas do imposto sobre veículos;
- g) Elevar para 25\$ a taxa do papel selado e demais taxas da Tabela Geral do Imposto do Selo correspondentes àquela forma de pagamento do mesmo imposto;
- h) Elevar, no máximo de 100 %, as taxas do imposto do selo consideradas desactualizadas ou desajustadas;
- i) Alterar os regimes tributários do tabaco e dos fósforos, incluindo a tipificação e punição das infracções, bem como o respectivo processo;
- j) Alterar o n.º 18.º do artigo 14.º do Código da Contribuição Industrial, de forma que a isenção aí estabelecida se aplique de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 479/77, de 15 de Novembro;
- k) Instituir a tributação dos rendimentos provenientes do *leasing* e da assistência técnica, produzidos em Portugal e auferidos por

peçoas singulares ou colectivas que não tenham aqui residência, sede, representação permanente ou instalações comerciais ou industriais a que sejam imputáveis tais rendimentos;

- l) Rever os artigos 8.º e 28.º, alínea c), do Código do Imposto Complementar e introduzir as alterações que tal revisão implicar, bem como abolir a isenção do mesmo imposto, secções A e B, relativamente aos rendimentos provenientes da venda ou revenda do tabaco nacional;
- m) Rever a base de incidência e o regime de cobrança das receitas para o Instituto dos Têxteis;
- n) Proceder à revisão da Pauta dos Direitos de Importação, sempre que tal se mostre necessário, durante o período de vigência da presente lei;
- o) Alterar o artigo 70.º do Código da Contribuição Industrial, por forma a permitir à Fazenda Nacional, representada pelo Ministério Público, reclamar do rendimento fixado, de harmonia com as disposições aplicáveis aos contribuintes dos grupos B e C;

ARTIGO 11.º

(Alterações orçamentais)

Para além do que dispõe a Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, no seu artigo 20.º, fica o Governo autorizado a:

- a) Transferir para os orçamentos das regiões autónomas as verbas correspondentes aos serviços periféricos da Administração Central, à medida que se for processando a sua regionalização;
- b) Efectuar a transferência, para o orçamento do Ministério de que passam a fazer parte, das dotações inscritas em favor de serviços que sejam deslocados de um Ministério para outro durante a execução orçamental.

Aprovada em 13 de Abril de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 26 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ANEXO I

Mapa das receitas do Estado a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do Orçamento para 1978

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Milhões de escudos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
01			Receitas correntes:				
			Impostos directos:				
	01		Sobre o rendimento:				
		01	Contribuição industrial	6 900			
		02	Contribuição predial	3 910			
		03	Imposto profissional	13 410			
		04	Imposto de capitais	5 000			
		05	Imposto complementar	8 000			
		06	Diversos	684	37 904		
		a					
		10					
		02	Outros:				
			01	Imposto sobre as sucessões e doações	920		
			02	Sisa	2 400		
			04	Imposto sobre veículos	1 250		
			03	Diversos	40	4 610	42 514
			e				
			05				
	02			Impostos indirectos:			
01			Aduaneiros:				
		01	Direitos de importação	6 600			
		02	Sobretaxa de importação	7 800			
		03	Taxa de salvação nacional	2 900	17 300		
02			Lucros de empresas públicas monopólicas:				
		01	Lotarias	—	350		
03			Outros:				
		01	Estampilhas fiscais	5 250			
		02	Imposto do selo	8 900			
		05	Imposto de transacções	35 400			
		07	Imposto sobre a venda de automóveis	5 200			
		09	Imposto do fabrico de tabacos	6 900			

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Milhões de escudos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
03	01	03, 04, 06, 08, 10 a 38	Diversos	3 458	65 108	82 758
			Taxas, multas e outras penalidades:			
		01 a 10	Taxas	-	328	
		01 a 04	Multas e outras penalidades	-	622	950
04	07	01 a 03, 06, 08 e 10	Rendimentos da propriedade:			
			Participação nos lucros de empresas públicas autónomas	-	8 530	
05	01	02 a 06	Outros	-	523	9 053
			Transferências:			
06	01	02 a 03	Sector público	-	6 362	
			Outros sectores	-	602	6 964
07	01	03 a 10	Venda de bens duradouros	-	-	401
			Venda de serviços e bens não duradouros	-	-	1 346
08	01		Outras receitas correntes	-	-	635
			Receitas de capital:			
09	10	11	Venda de bens de investimento	-	-	5
			Transferências	-	-	5 344
11	12		Activos financeiros	-	-	569
			Passivos financeiros:			
14	05	01	Títulos a médio e longo prazos:			
			Crédito externo	3 589		
15	06	01	Crédito interno	56 891	60 480	
			Outros:			
14	01		Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	22	60 502
			Reposições	-	-	1 250
15			Contas de ordem	-	-	7 280
			Total das receitas	-	-	219 571

ANEXO II

Mapa das despesas, por Ministérios e Secretarias de Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do Orçamento para 1978

Número de ordem	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias
		Milhões de escudos
01	Encargos Gerais da Nação	2 752,3
	Capítulo 01 — Presidência da República	(56,4)
	Capítulo 02 — Conselho da Revolução	(103,5)
	Capítulo 03 — Assembleia da República	(337,5)
	Capítulo 04 — Presidência do Conselho de Ministros	(1 773,4)
	Capítulo 05 — Secretaria de Estado da Comunicação Social	(304,5)
	Capítulo 70 — Despesas comuns	(177,0)
02	Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	2 350,3
03	Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea	4 464,3
04	Defesa Nacional — Departamento do Exército	9 920,2
05	Defesa Nacional — Departamento da Marinha	5 057,3
06	Ministério das Finanças e do Plano	76 621,5

Numero de ordem	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias — Milhões de escudos
07	Ministério da Administração Interna	10 643,4
08	Ministério da Justiça	1 408,0
09	Ministério dos Negócios Estrangeiros	2 032,5
10	Ministério da Reforma Administrativa	5 827,2
11	Ministério da Agricultura e Pescas	9 169,5
12	Ministério da Indústria e Tecnologia	1 336,6
13	Ministério do Comércio e Turismo	2 804,5
14	Ministério do Trabalho	679,6
15	Ministério da Educação e Cultura	27 937,6
16	Ministério dos Assuntos Sociais	23 550,3
17	Ministério dos Transportes e Comunicações	7 528,3
18	Ministério da Habitação e Obras Públicas	25 488,0
Total		219 571,4

ANEXO III

Mapa da classificação funcional das despesas públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei do Orçamento para 1978

Capítulos	Descrição	Importâncias — Milhões de escudos
1	Serviços gerais da Administração Pública	50 766
1.01	Administração geral (a)	39 436
1.02	Negócios estrangeiros	2 048
1.03	Segurança e ordem públicas	7 206
1.04 e 1.05	Outros	2 076
2	Defesa nacional	20 489
3	Educação	26 260
4	Saúde	23 033
5	Segurança e assistência sociais	11 392
6	Habitação e equipamentos urbanos	15 358
7	Outros serviços colectivos e sociais	1 214
8	Serviços económicos	40 650
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	5 903
8.02	Agricultura, silvicultura e pesca	9 683
8.03	Indústrias e construção	4 083
8.04	Electricidade, gás e água	393
8.05 a 8.07	Transportes e comunicações	16 459
8.08	Turismo	1 717
8.09	Comércio	2 279
8.10	Outros	133
9	Outras funções	30 409
9.01	Operações da dívida pública	28 084
9.02	Despesas resultantes de desastres e calamidades	1 000
9.03	Diversas não especificadas	1 325
Total		219 571

(a) Estão abrangidas nesta rubrica determinadas verbas de carácter geral que apenas será possível discriminar pelas funções a que correspondem no decurso da execução do Orçamento. Entre estas verbas destacam-se, pela sua importância:

	Milhões de escudos
Dotação destinada a servir de contrapartida a reforços e inscrições, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77	9000
Dotação destinada a aumentos de capital estatutário de empresas públicas	7250
Dotação para ocorrer a encargos financeiros derivados das descolonizações	3427
Dotação para fazer face a encargos de pessoal do quadro geral de adidos	2811

ANEXO IV

Linhas fundamentais de organização do orçamento da segurança social para o exercício de 1978

Preâmbulo

Pela primeira vez, o orçamento global da segurança social traduz os princípios que sobre a matéria são estabelecidos na Constituição.

Assim, reflectindo a orientação de unificar o sistema de segurança social, o orçamento abrange os aspectos

clássicos de «previdência» e «assistência», sendo a cobertura dos respectivos encargos assegurada, numa efectiva óptica de integração, quer por receitas fiscais do sector, quer por transferências do Orçamento Geral do Estado.

Por outro lado, os encargos com a saúde, anteriormente constantes do orçamento da Previdência Social, serão integrados no Orçamento Geral do Estado e por este totalmente cobertos, embora se encontre prevista no presente ano uma comparticipação do sector da segurança social sob a forma de uma transferência para o Orçamento Geral do Estado.

Estruturalmente diferente em relação ao ano de 1977, o orçamento da segurança social aponta, ainda, para uma gestão por objectivos, definidos segundo os estratos da população aos quais o sistema é dirigido, e que, necessariamente, englobam as prestações da previdência e assistência e os encargos com o apoio técnico e financeiro à manutenção e funcionamento dos estabelecimentos públicos e instituições privadas de solidariedade social não lucrativas. Assim, quanto às clássicas modalidades de previdência, as rubricas inscritas no orçamento abrangem:

- Infância e juventude — subsídios de nascimento, abonos de família (a ascendentes), aleitação e subsídios vitalícios;
- População activa — subsídios por doença e maternidade e subsídios de desemprego;
- Família e comunidade — subsídios de casamento, subsídios por morte e funeral, pensões de sobrevivência e subsídios de lar;
- Invalidez e reabilitação — pensões;
- Terceira idade — pensões e abonos de família (a ascendentes).

Salienta-se que, pela primeira vez, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social submeteu à apreciação dos parceiros sociais a proposta contendo as linhas fundamentais do orçamento do sector.

A política das receitas em 1978 caracterizar-se-á pelo não agravamento das actuais taxas que oneram os salários, prevendo-se, ainda, realizar um esforço de recuperação das contribuições em dívida.

Quanto à política de despesas, o princípio fundamental assenta na sua contenção no limite global permitido pelas receitas.

Deste modo, tendo em conta a situação geral da economia e a escassez de recursos financeiros do sistema, o esforço de melhoria de prestações deverá ter como objectivo o sector mais carenciado da população, ou seja, a população idosa. Saliente-se o facto de as variações das receitas serem quase totalmente absorvidas pela melhoria dos esquemas de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, melhoria que inclui, obviamente, o nivelamento das pensões concedidas a homens e mulheres abrangidos pelo regime especial de previdência dos trabalhadores rurais.

Consequentemente, não sendo possível ainda no corrente ano alterar significativamente os benefícios que se enquadram na modalidade «Abono de família e prestações complementares», desencadear-se-ão, desde já, os estudos necessários à revisão integral do sistema em vigor, como, aliás, se encontra previsto no Programa do Governo.

Entretanto, considerando a reduzida expressão do valor unitário do abono de família actualmente concedido a ascendentes ou equiparados (100\$ por mês) e o facto de, na generalidade, esta prestação não ser processada ao próprio ascendente, mas ao respectivo beneficiário, bem como a necessidade de construir gradualmente um esquema coerente e eficaz de prestações, submete-se à consideração da Assembleia da República, em alternativa:

A manutenção do actual esquema de abono de família a ascendentes ou equiparados;

A redução para 65 anos da idade de reforma por velhice dos trabalhadores rurais e a extensão da pensão social a, pelo menos, 100 000 pensionistas.

Com efeito, actualmente as pensões do regime geral e as pensões sociais são atribuídas a partir dos 65 anos, enquanto a idade de reforma dos rurais se situa nos 70 anos, o que cria uma distorção que a adopção da segunda alternativa permitiria ultrapassar. Por outro lado, não sendo o abono de família, no caso dos ascendentes, prestação adequada para os níveis etários em que se situa, a sua substituição pela pensão social melhoraria a coerência do sistema.

Quanto ao subsídio de doença, espera-se que uma maior consciencialização dos beneficiários e os efeitos das medidas de carácter administrativo entretanto tomadas permitam a contenção dos seus encargos no ano de 1978, apesar da crescente evolução dos níveis salariais.

Orçamento global das receitas da segurança social para 1978

(Milhares de contos)

Rubricas	Importâncias		
Correntes:			
Contribuições:			
Do ano	51 600,0	56 600,0	
De anos anteriores	5 000,0		
Transferências:			
Do Orçamento Ge- ral do Estado ...	2 680,4	4 868,7	
Do Gabinete de Ges- tão do Fundo de Desemprego	2 000,0		
Do Fundo de So- corro Social	109,5		
Da Misericórdia de Lisboa (Totobola)	78,8		
Rendimentos	-	407,8	62 061,1
Outras receitas	-	184,6	
De capital:			
Transferências do Orça- mento Geral do Es- tado — Para financia- mento de equipamen- tos e serviços:			
Infância e juven- tude	514,8	1 062,5	
Família e comuni- dade	31,3		
Invalidez e reabilita- ção	16,3		
Terceira idade	431,8		
Administração	68,3		
Amortizações:			
De títulos de cré- dito	120,0	165,4	
De empréstimos ...	165,4		
De financiamentos — Fundo de Fomento da Habitação ...	18,3	303,7	
Venda de títulos de cré- dito	-	1 500,0	2 866,2
			64 927,3

**Orçamento global das despesas da segurança social
para 1978**

(Milhares de contos)

Rubricas	Importâncias	
Correntes:		
Prestações e funcionamento de equipamento social:		
Infância e juventude	7 784,0	
População activa ...	8 300,0	
Família e comunidade	4 837,5	
Invalidez e reabilitação	9 668,9	
Terceira idade	18 988,0	49 578,4
Administração	-	4 776,6
Ação médico-social (transferência para o Orçamento Geral do Estado)	-	6 000,0
		60 355,0
De capital:		
Equipamento e serviços:		
Infância e juventude	514,8	
Família e comunidade	36,8	
Invalidez e reabilitação	16,3	
Terceira idade	431,8	
Administração	68,3	1 068,0
Amortização de empréstimos contraídos	-	3 500,0
		4 568,0
		64 923,0

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 75-A/78

de 26 de Abril

1. Através do presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1978, elaborado com base nas linhas gerais aprovadas pela Lei n.º 20/78, desta mesma data.

Não tendo sido votada a proposta de lei que o I Governo Constitucional apresentou em Outubro de 1977, a Lei do Orçamento veio a ser aprovada pela Assembleia da República apenas em Abril, na sequência da nova proposta de lei apresentada em 15 de Março pelo II Governo Constitucional.

Assim, o Orçamento para o corrente ano, nos termos em que foi aprovado, terá a sua execução limitada, na prática, aos meses de Maio a Dezembro, incluindo o período complementar para o pagamento das despesas.

Para permitir o normal funcionamento da administração pública, houve que aplicar entretanto o

regime transitório previsto no artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, cujo dispositivo geral foi completado e explicitado através da Lei n.º 18/78, de 10 de Abril. Por esse motivo, estabeleceram-se no Decreto-Lei n.º 20/78, de 20 de Janeiro, as normas para a aplicação daquele regime, que cessará com a publicação do presente diploma.

Consequentemente, os resultados das contas públicas nos quatro primeiros meses do ano, em que se manteve a vigência da Lei do Orçamento do ano transacto, serão integrados na execução do Orçamento Geral do Estado para 1978.

Importa salientar que o facto de não terem entrado em vigor, no início do ano, as medidas fiscais previstas determinou uma perda de receita que impôs um esforço de limitação das verbas orçamentadas, por forma a evitar uma excessiva subida do *deficit* orçamental.

Em particular, as despesas fixadas para investimentos do Plano atingem, no total, um valor inferior ao que inicialmente se previa, sem que tal represente, porém, qualquer alteração fundamental da política de investimentos públicos, mas simplesmente uma melhor adequação dos valores orçamentados para 1978 à efectiva capacidade de execução dos programas de investimentos, tendo em conta os atrasos que se registarão no arranque dos novos projectos, pelo facto de a Lei do Orçamento ter sido votada cerca de quatro meses mais tarde.

Por outro lado, a necessidade de satisfazer certos encargos incompressíveis obrigou a elevar as verbas em algumas categorias de despesas, especialmente nos juros da dívida pública, do mesmo modo que os estragos provocados pelo violento temporal que assolou o País obrigaram ao reforço da provisão orçamental constituída para fazer face a despesas imprevisíveis e urgentes.

2. A política orçamental e fiscal em que se baseia o Orçamento para 1978 obedece, no essencial, aos objectivos do programa económico de estabilização e às orientações gerais constantes do Programa do II Governo Constitucional.

Visa-se basicamente reduzir o *deficit* corrente no conjunto do sector público administrativo (Orçamento Geral do Estado, fundos e serviços autónomos, administração local e segurança social), por forma a contribuir para o aumento da taxa de poupança nacional, reduzindo as tensões inflacionistas e a pressão sobre a balança de pagamentos.

Este objectivo, que se pretende atingir com um aumento relativamente moderado da carga fiscal, impõe uma forte contenção das despesas públicas, na linha do clima de austeridade que já se vinha vivendo nos serviços sem autonomia e que importa alargar a todo o sector público, quer administrativo, quer produtivo.

No domínio da política fiscal, procura-se não só obter o indispensável aumento de receitas, mas também promover uma maior justiça tributária, corrigindo algumas distorções e fazendo alguns ajustamentos aos efeitos da inflação. Por isso, em simultâneo com a introdução de adicionais sobre as cobranças de vários impostos e da subida de algumas taxas, foram consideradas várias medidas de desagravamento fiscal, incluindo benefícios que têm por base razões de ordem social, nomeadamente a revisão do limite

de isenção do imposto profissional e das deduções à matéria colectável do imposto complementar relativamente ao contribuinte, ao cônjuge e aos filhos, adoptados e enteados.

Por sua vez, o esforço de contenção das despesas já efectuado no ano transacto terá, imperiosamente, de ser intensificado. Por isso se previu no programa do II Governo Constitucional o desenvolvimento das acções em curso e a execução de outras tendentes a moderar os gastos públicos, por forma a pôr em prática uma austeridade que sirva de exemplo e justificação aos sacrifícios que são pedidos aos Portugueses.

Tendo em conta a gravidade da situação cambial e a influência negativa que nela exerce o *deficit* de sector público, foram, através do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, tomadas providências visando fundamentalmente a redução das despesas correntes e dos gastos em moeda estrangeira, as quais terão plena incidência no exercício de 1978. Com este objectivo, passaram a depender de prévia concordância do Ministro das Finanças e do Plano as admissões nos serviços públicos, a qualquer título, de pessoal civil não vinculado ao Estado, as despesas com deslocações ao estrangeiro e as despesas de valor superior a 5000 contos destinadas a bens duradouros e a investimentos.

Por outro lado, tem vindo a realizar-se um esforço no sentido de racionalizar a utilização das viaturas do Estado, tornando possível, mediante um melhor aproveitamento dos veículos existentes, reduzir substancialmente o número de novas aquisições. Com este objectivo, foram recentemente publicados os Decretos-Leis n.ºs 49/78 e 50/78, de 23 e 28 de Março, respectivamente, criando, o primeiro, o Gabinete de Gestão dos Veículos do Estado e reformulando, o segundo, os princípios reguladores do uso das viaturas.

Além disso, tem-se procurado disciplinar e controlar o consumo de combustíveis, bem como os encargos com a conservação e reparação das viaturas.

No Programa do II Governo Constitucional inserem-se igualmente diversas medidas visando a contenção das despesas, de que se salientam as seguintes:

A criação de estruturas mais eficientes de fiscalização e *contrôle* das despesas, introduzindo novas metodologias de análise custos-benefícios ou custos-eficiência;

O aperfeiçoamento dos procedimentos de inspecção e fiscalização das despesas públicas levados a cabo pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, pela Inspecção-Geral de Finanças e pelo Tribunal de Contas;

A criação de órgãos de gestão centralizada de algumas rubricas de despesas significativas: instalações, móveis, máquinas e outros equipamentos.

O resultado esperado destas e de outras medidas — e especialmente do esforço consciente dos agentes da função pública — transparece das dotações orçamentais relativas a «Bens não duradouros» e a «Aquisição de serviços», que apresentam, para 1978, montantes inferiores aos orçamentados para 1977, facto que deve ser realçado, sobretudo tendo em conta a actual situação inflacionista. Do mesmo modo, para «Bens duradouros» inscreveu-se neste Orçamento um valor da mesma ordem de grandeza do fixado no ano transacto, o que traduz uma redução em termos reais.

A austeridade que caracteriza o Orçamento Geral do Estado para 1978 ressalta ainda do facto de o *deficit* corrente previsto (−16,4 milhões de contos) se ficar a dever ao elevado montante dos juros da dívida pública (23,1 milhões de contos).

Outro importante indicador da austeridade do Orçamento para este ano é o facto de o acréscimo que se observa nos juros em relação ao ano anterior (11,9 milhões de contos), adicionado ao valor do encargo líquido transferido da Previdência para o Orçamento Geral do Estado por via da passagem dos Serviços Médico-Sociais para este subsector (5 milhões de contos), exceder o *deficit* corrente estimado.

A elaboração deste Orçamento obedeceu ao princípio de ajustar a dimensão do *deficit* global do sector público administrativo às possibilidades de financiamento tanto internas (dos particulares e do sistema bancário) como externas. O recurso ao crédito do sistema bancário teve em conta o limite admitido para a expansão do crédito interno global e as necessidades de financiamento do sector produtivo da economia. A mobilização de poupança de particulares foi estimada a um nível razoável, em face da experiência colhida neste domínio. O recurso ao crédito externo é o previsto nos projectos incluídos no Plano e o ligado ao programa de crédito ao investimento do Comissariado para os Desalojados. Deste modo, não se tornou possível fazer face, totalmente, às necessidades de subsídios e de aumentos de capitais estatutários manifestadas pelas empresas públicas.

3. Dentro do objectivo da unidade orçamental, prosseguiu-se o esforço de integração, no Orçamento para 1978, dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos. Procurou-se igualmente articular o Orçamento Geral do Estado com os orçamentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de modo a evidenciar a situação dos «orçamentos globais de análise» das Regiões. Com base no princípio da participação das Regiões Autónomas no *deficit* global do Orçamento Geral do Estado, proporcionalmente às suas populações, a cobertura dos *deficits* dos orçamentos das regiões autónomas assim determinados fica assegurada sob a forma de encargos suportados pelo Orçamento Geral do Estado quer com o funcionamento dos serviços periféricos, quer com as transferências do Orçamento Geral do Estado para os orçamentos das regiões autónomas, quer, ainda, com os projectos de investimentos a realizar nestas e incluídos no Plano.

4. Depois de se fazer a análise do orçamento do sector público administrativo para 1978, apresenta-se uma descrição dos orçamentos de cada um dos subsectores que o compõem: o Estado (OGE) (que integra os serviços sem autonomia), os serviços e fundos autónomos, a administração local e a segurança social. De acordo com os elementos disponíveis, necessariamente provisórios, refere-se a actual situação dos «orçamentos globais de análise» das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Analisa-se, por fim, o financiamento do *deficit* e a evolução da dívida pública.

A análise dos orçamentos para 1978 é feita, em regra, com base em comparações com os valores orçamentados para 1977. No entanto, para permitir ajuizar mais claramente o significado dos valores orçamenta-

dos para 1978, fazem-se também, por vezes, comparações com os resultados da execução em 1977.

É claro que, ao fazerem-se comparações entre o orçamentado e o executado no ano anterior, não pode deixar-se de ter em atenção que, constituindo as verbas orçamentadas limites superiores impostos à realização das despesas, os valores fixados normalmente não serão atingidos na sua execução, embora se admita que, dada a limitação de verbas a que os serviços foram sujeitos, o grau de realização das despesas em 1978 venha a mostrar-se superior ao verificado no ano transacto.

Orçamento do sector público administrativo

5. A elaboração do orçamento do sector público administrativo obedeceu a três linhas de orientação fundamentais:

Procura do equilíbrio do orçamento corrente;
Manutenção do volume do consumo público; e
Limitação do saldo a financiar por recurso ao crédito junto do sistema bancário, de modo que o valor da criação monetária daí decorrente fosse compatível com a programação das variáveis monetárias e esta, por seu turno, com o limite imposto ao saldo da balança de transacções correntes.

Deste modo, o orçamento do sector público administrativo apresenta, para 1978, um *deficit* corrente (−4,9 milhões de contos) muito inferior ao previsto no Orçamento revisto de 1977 (−14,8 milhões de contos), e que se espera venha a anular-se durante a execução orçamental, devido à natural quebra na realização das despesas correntes.

Para aquele resultado concorrem, de forma positiva, os excedentes correntes dos serviços autónomos (0,4 milhões de contos), dos fundos autónomos (7,3 milhões de contos), da administração local (2,1 milhões de contos) e da segurança social (1,7 milhões de contos), que compensam, em parte apreciável, o *deficit* corrente do Estado (OGE) (−16,4 milhões de contos).

As principais diferenças, em relação a 1977, situam-se no Estado (OGE), que apresenta uma re-

dução do *deficit* corrente de 8,8 milhões de contos, e nos serviços autónomos, que registam uma redução da poupança corrente de 5,5 milhões de contos.

Assinala-se como a mais importante alteração na estrutura dos subsectores do sector público administrativo a passagem dos encargos com os Serviços Médico-Sociais (11 milhões de contos) da segurança social para o Estado (OGE), compensada, em parte, pela transferência corrente de 6 milhões de contos do primeiro para o segundo subsector. Tal alteração estrutural conduziu ao reequilíbrio global da segurança social, à custa de um agravamento de 5 milhões de contos do *deficit* corrente do Estado (OGE).

O orçamento do sector público administrativo revela, no seu conjunto, uma afectação de recursos a bens públicos de 20,3 % da despesa interna, sendo 14,9 % destinados a consumo público e 5,4 % a investimentos, o que se poderá considerar insuficiente, dados os níveis atingidos por outros países com índices de qualidade de vida muito superiores. Contudo, o actual nível de despesas públicas exige já, com vista ao reequilíbrio do orçamento corrente, um assinalável esforço fiscal, que não se torna possível intensificar se se quiser manter o rendimento disponível em níveis socialmente aceitáveis. Com efeito, as receitas totais a arrecadar em 1978 representarão 29,2 % da despesa interna, cabendo às receitas fiscais 27,2 %. A tributação directa atingirá 15 % do rendimento disponível, enquanto os impostos indirectos deduzidos dos subsídios sobrecarregarão em 9 % os preços dos bens de consumo e investimento.

As receitas correntes crescerão de 23,4 %, com relevo para as fiscais (+24,5 %), o que significará, dado o ritmo de crescimento previsto para o PIB (24,2 %), a prática manutenção da repartição dos recursos nacionais entre o sector público e o sector privado, neste incluindo todo o sector produtivo.

As despesas públicas correntes aumentarão de 16,7 %, com destaque para os juros da dívida pública, cujo valor mais do que duplicará, e para as despesas em bens e serviços, que crescerão 15,7 %. Admitindo constituir esta taxa o índice de preços implícito no consumo público, fica assegurada a observância do princípio da manutenção do volume do consumo público.

QUADRO I
Orçamento do sector público administrativo
(Milhões de contos)

Descrição	1977					1978				
	Administração Central				Total do sector público	Administração Central				Total do sector público
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos	Administração local		Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos	Administração local	
1 — Receitas correntes	94,4	17,6	29,6	8,1	183,0	139,0	25,4	32,4	10,3	225,9
Impostos directos e contribuições para a previdência social	26,0	—	4,4	3,0	85,8	38,9	—	5,6	6,1	107,2
Impostos indirectos	62,1	0,5	22,1	1,0	85,7	82,8	0,5	21,8	1,2	106,3
Outras	6,3	17,1	3,1	4,1	11,5	17,3	24,9	5,0	3,0	12,4
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(0,3)	(15,6)	(2,1)	(3,8)	—	(6,4)	(24,7)	(4,8)	(2,6)	*
2 — Despesas correntes	119,6	11,7	25,8	7,4	197,8	155,4	25,0	25,1	8,2	230,8
Bens e serviços	70,0	6,8	0,8	6,8	100,0	80,8	21,1	1,5	7,5	115,7
Subsídios	9,1	0,1	17,5	—	26,7	11,3	0,1	17,7	—	29,1
Transferências correntes	29,3	4,7	6,8	0,4	58,9	40,2	3,7	3,7	0,4	60,3
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(19,4)	(0,1)	(6,3)	(—)	—	(33,8)	(0,1)	(3,4)	—	*
Juros	11,2	0,1	0,7	0,2	12,2	23,1	0,1	2,2	0,3	25,7
3 — Poupança corrente (1-2)	—	25,2	+ 5,9	+ 0,7	—	—	—	—	—	—
4 — Receitas de capital	10,2	0,4	4,3	5,8	10,2	16,4	+ 0,4	+ 7,3	+ 2,1	4,9
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(4,5)	(0,3)	(0,1)	(5,6)	—	8,9	0,7	0,1	8,9	3,7
5 — Despesas de capital	35,4	4,3	11,2	7,1	47,8	38,3	3,3	8,9	13,1	48,7
Transferências de capital	9,4	2,9	9,1	—	10,9	12,1	1,7	8,5	—	6,3
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(5,9)	(0,1)	(4,5)	(—)	—	(9,0)	(1,3)	(5,7)	—	*
Investimentos (a)	26,0	1,4	2,1	7,1	36,9	26,2	1,6	0,4	13,1	42,4
6 — Poupança financeira (3+4-5)	—	50,4	2,0	— 0,6	—	—	—	—	—	—
7 — Empréstimos concedidos líquidos de reembolsos (b)	3,2	—	—	—	2,9	8,9	4,0	1,5	—	10,4
(Sendo: Empréstimos a outros subsectores públicos)	—	—	—	—	—	(2,2)	(—)	(—)	(—)	*
8 — Saldo global (6-7)	— 53,6	2,0	— 3,1	— 0,6	— 55,3	— 54,7	— 6,2	— 3,0	— 2,1	— 60,3
9 — Financiamento (10+11)	+ 53,6	— 2,0	+ 3,1	+ 0,6	+ 55,3	+ 54,7	+ 6,2	+ 3,0	+ 2,1	+ 60,3

Descrição	1977					1978				
	Administração Central				Total do sector público	Administração Central				Total do sector público
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos	Administração local		Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos	Administração local	
10 — Empréstimos contidos líquidos de reembolsos (c) (Sendo: Empréstimos de outros subsectores)	53,6	-	-	0,6	54,2	54,7	4,2	- 0,6	2,1	54,7
11 — Variação de disponibilidades [aumento (-); diminuição (+)]	-	-	-	-	-	(-)	(4,2)	(-)	(-)	-
	-	- 2,0	+ 3,1	0	+ 1,1	-	+ 2,0	+ 3,6	0	+ 5,6

(a) Estes valores não correspondem ao conceito de formação bruta de capital fixo, pelo que terão de ser posteriormente rectificados.

(b) Inclui as dotações de capital estatutário para as empresas públicas.

(c) Inclui o reembolso de passivos financeiros resultantes da desalienação.

Sinais convencionais: 0 = resultado inferior ao módulo; - = resultado ignorado.

O deficit do orçamento de capital do sector público administrativo atingirá, em 1978, 45 milhões de contos, contra 37,6 milhões previstos em 1977, mercê do decréscimo esperado nas receitas de capital e nas transferências e do acréscimo das despesas em investimentos (+ 14,9 %). Os investimentos são realizados, quase exclusivamente, pelo Estado (61,8 %) e pela administração local (30,9 %), prevendo-se que, no corrente ano, este subsector quase duplique o seu esforço de investimento.

O resultado conjunto dos orçamentos correntes e de capital do sector público administrativo traduz-se numa poupança financeira negativa de 49,9 milhões de contos, ou seja, cerca de 6,3 % da despesa interna, valores estes inferiores aos previstos no ano anterior.

O saldo global do orçamento do sector público administrativo obtem-se adicionando à poupança financeira o valor das operações financeiras que este sector realizará no ano em curso (10,4 milhões de contos), nele se incluindo, nomeadamente, o reforço do capital estatutário de empresas públicas, um empréstimo a conceder pelo Tesouro ao Comissariado para os Desalojados, com contrapartida parcial em crédito externo, e os créditos a conceder pelo Fundo de Desemprego às empresas em situação económica difícil.

O saldo global do orçamento do sector público administrativo atinge, deste modo, 60,3 milhões de contos, que representam 20,8 % da despesa global do sector e 7,7 % da despesa interna. Este deficit global terá de ser financiado, na parte que não for coberta por via da utilização de disponibilidades resultantes dos saldos de gerência de anos findos dos serviços e fundos autónomos (5,6 milhões de contos), por recurso ao crédito (54,7 milhões de contos), tanto externo (4,6 milhões de contos) como interno (50,1 milhões de contos, dos quais 8 milhões junto de particulares e 42,1 milhões junto do sistema bancário).

Na quantificação do recurso ao crédito junto do sistema bancário, por parte do sector público administrativo, terão de considerar-se todas as operações que alterem o seu endividamento líquido em relação àquele sistema. Por endividamento líquido entende-se a diferença entre o valor dos capitais obtidos de empréstimo e o dos depósitos dos organismos públicos.

Assim, se houver uma utilização de fundos que se encontravam depositados, o endividamento líquido aumentará do valor dessa mesma utilização.

Por outro lado, as contas nacionais são elaboradas também em termos líquidos, isto é, sem se considerarem como verdadeiras despesas do ano a que respeitam os pagamentos relativos a passivos financeiros (dívidas do sector público administrativo), pelo que o saldo global se encontra deduzido de 8 milhões de contos.

Tal metodologia está consentânea com o conceito de necessidades de financiamento, a serem satisfeitas por recurso ao crédito, o qual também é considerado em termos líquidos, isto é, o seu valor é obtido a partir das novas operações de crédito deduzidas das amortizações efectuadas.

Só que na rubrica «Passivos financeiros» incluem-se, além de 4,6 milhões de contos de amortizações de dívidas do Estado, 3,4 milhões de contos de responsabilidades assumidas pelo Estado Português em relação às

suas antigas colónias e que, por virtude do processo de descolonização, por ele têm de ser honradas.

Por outro lado, dos 4,6 milhões de contos de amortizações da dívida pública, admite-se que apenas 3,9 milhões de contos se relacionem com a dívida detida pelo sistema bancário, mas que os 0,7 milhões de contos de amortizações destinadas aos restantes agentes económicos (exterior e particulares) serão novamente emprestados ao Estado. Portanto, o endividamento do Estado junto do exterior (4,6 milhões de contos) e dos particulares (8 milhões de contos) é também em termos líquidos.

Assim sendo, o endividamento líquido do sector público administrativo junto do sistema bancário estima-se em 51,1 milhões de contos, ou seja, o somatório dos 42,1 milhões de contos a que se já tinha chegado com os 5,6 milhões de contos de fundos depositados que vão ser utilizados e os 3,4 milhões de contos de encargos financeiros com a descolonização.

Se a estes 51,1 milhões de contos deduzirmos a quebra de execução que se virá a verificar no orçamento do sector público administrativo para o ano em curso, obteremos um valor para o recurso ao crédito junto do sistema bancário que se considera compatível com a programação das variáveis monetárias e esta, por sua vez, coerente com a limitação pretendida para o saldo da balança de transacções correntes, assim se assegurando o integral cumprimento do terceiro grande objectivo a que obedeceu a elaboração do orçamento do sector público administrativo.

6. Apresenta-se, seguidamente, o quadro I-A, que permite a comparação entre os valores do orçamento do sector público administrativo para 1978 e uma estimativa de execução orçamental em 1977 do mesmo sector.

Antes, porém, de se proceder à análise comparada das previsões feitas para 1978 com o resultado da execução orçamental em 1977, deverão fazer-se algumas advertências em relação a essa comparabilidade. Em primeiro lugar, desconhecem-se, neste momento, os resultados da execução orçamental da maior parte dos serviços públicos dotados de autonomia financeira, assim como das autarquias locais, pelo que se utilizaram os valores extraídos dos seus orçamentos, e não os das respectivas contas de gerência, cujo prazo para entrega no Ministério das Finanças e do Plano finda no próximo dia 31 de Maio. Tal facto, porém, não invalida a análise de conjunto, porquanto a margem de erro será relativamente pequena em relação ao total do sector público administrativo. Em segundo lugar, não se dispõe, ainda, dos valores da despesa da Conta Geral do Estado, nem da segurança social, segundo a sua classificação económica. Nestes termos, é natural que os valores que agora se apresentam em relação a estes subsectores para 1977 difiram dos que hão-de vir a ser oportunamente publicados pelo Instituto Nacional de Estatística relativos ao mesmo ano. Em terceiro lugar, não se podem verdadeiramente comparar, no que se refere a despesas, valores orçamentados (que constituem um máximo e, como tal, nunca serão atingidos) com valores já realizados. Assim, embora as dotações orçamentais dos serviços públicos para 1978 representem uma meta considerada realista, verificar-se-á, certamente, uma quebra na sua execução, ainda que menor do que a verificada no ano transacto.

QUADRO I-A
Sector público administrativo
(Milhões de contos)

Descrição	1977 — Conta provisória						1978 — Orçamento					
	Administração Central			Administração local	Segurança social	Total do sector público	Administração Central			Administração local	Segurança social	Total do sector público
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos				Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
1 — Receitas correntes	94,0	14,8	26,4	8,1	52,4	173,6	139,0	25,4	32,4	10,3	62,1	225,9
Impostos directos e contribuições para a previdência social	27,1	—	4,4	3,0	46,0	80,5	38,9	—	5,6	6,1	56,6	107,2
Impostos indirectos	61,5	0,5	19,1	1,0	—	82,1	82,8	0,5	21,8	1,2	—	106,3
Outras	5,4	14,3	2,9	4,1	6,4	11,0	17,3	24,9	5,0	3,0	5,5	12,4
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(0,5)	(12,7)	(1,9)	(3,8)	(3,2)	*	(6,4)	(24,7)	(4,8)	(2,6)	(4,8)	*
2 — Despesas correntes	111,3	8,6	20,2	7,4	56,7	182,1	155,4	25,0	25,1	8,2	60,4	230,8
Bens e serviços	66,3	4,8	1,0	6,8	16,1	95,0	80,8	21,1	1,5	7,5	4,8	115,7
Subsídios	8,3	0,1	13,3	—	—	21,7	11,3	0,1	17,7	—	—	29,1
Transferências correntes	26,3	3,6	5,1	0,4	40,6	53,9	40,2	3,7	3,7	0,4	55,6	60,3

Descrição	1977 — Conta provisória						1978 — Orçamento					
	Administração Central			Administração local	Segurança social	Total do sector público	Administração Central			Administração local	Segurança social	Total do sector público
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos				Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos			
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(17,4)	(0,1)	(4,6)	-	-	*	(33,8)	(0,1)	(3,4)	-	(6,0)	*
Juros	10,4	0,1	0,8	0,2	-	11,5	23,1	0,1	2,2	0,3	-	25,7
3 — Poupança corrente (1 — 2)	-	6,2	6,2	0,7	4,3	-	-	0,4	7,3	2,1	1,7	-
4 — Receitas de capital	7,6	0,3	2,5	5,1	-	5,3	8,9	0,7	0,1	8,9	1,1	3,7
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(4,3)	(0,2)	(0,8)	(4,9)	-	*	(5,3)	(0,6)	(0,1)	(8,9)	(1,1)	*
5 — Despesas de capital	30,9	3,7	9,2	6,0	0,2	39,8	38,3	3,3	8,9	13,1	1,1	48,7
Transferências de capital	8,7	2,3	7,1	-	-	7,9	12,1	1,7	8,5	-	-	6,3
(Sendo: Transferências de outros subsectores públicos)	(5,5)	(0,1)	(4,6)	-	-	*	(9,0)	(1,3)	(5,7)	-	-	*
Investimentos (a)	22,2	1,4	2,1	6,0	0,2	31,9	26,2	1,6	0,4	13,1	1,1	42,4
6 — Poupança financeira (3+4-5)	-	2,8	-	0,2	-	43,0	-	2,2	-	2,1	1,7	-
7 — Empréstimos concedidos líquidos de reembolso (b)	4,7	-	0,6	-	-	1,7	8,9	4,0	1,5	-	-	10,4
(Sendo: Empréstimos a outros subsectores públicos)	(2,0)	(-)	(-)	(-)	(-)	*	(2,2)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
8 — Saldo global (6-7)	-	2,8	0,1	-	-	-	-	6,2	-	2,1	3,5	-
9 — Financiamento (10+11)	45,3	-	0,1	0,2	4,1	44,7	54,7	+	3,0	-	+	60,3
10 — Empréstimos contraídos líquidos de reembolsos (c)	46,8	-	-	0,6	4,2	49,6	54,7	4,2	-	2,1	-	60,3
(Sendo: Empréstimos de outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(2,0)	*	(-)	(4,2)	(-)	(-)	(-)	*
11 — Variação de disponibilidades [aumento (-); diminuição (+)]	-	2,8	-	0,4	-	4,9	-	+	3,6	0	0	+

(a) Estes valores não correspondem ao conceito de formação bruta de capital fixo, pelo que terão de ser posteriormente rectificados.

(b) Inclui as dotações de capital estatutário para as empresas públicas.

(c) Inclui o reembolso de passivos financeiros resultantes da descolonização.

Sinais convencionais: 0 = resultado inferior ao módulo; - = resultado ignorado.

Passando à análise comparativa, verificam-se agora, como seria de esperar, maiores afastamentos entre os números constantes do Orçamento para 1978 e os possíveis valores realizados em 1977. As receitas correntes apresentam agora um acréscimo de 30,1 %, com relevo para as de natureza fiscal (+31,3 %), enquanto as despesas correntes registam um aumento de 26,7 %. O consumo público (despesas em bens e serviços) regista agora uma taxa de acréscimo de 21,8 %, que, deduzida da taxa de quebra da execução orçamental, se admite constituir o índice de preços nele implícito, pelo que não se prevê aumento público, em termos reais.

Deste modo, o *deficit* corrente previsto para o ano em curso regista um valor mais próximo do de 1977, enquanto a sua poupança financeira negativa se apresenta mais elevada do que a que se terá verificado em 1977, o mesmo sucedendo com o saldo global.

A quebra nas receitas e nas transferências de capital é agora menor, apresentando os investimentos uma taxa de acréscimo mais significativa (+32,9 %).

Orçamento Geral do Estado

Síntese

7. Na óptica das contas nacionais, o Orçamento Geral do Estado apresenta um *deficit* corrente de 16,4 milhões de contos, o que traduz uma ligeira descida relativamente ao valor estimado em termos de realização para o ano passado. Aquele valor é, porém, superior ao previsto no anterior projecto de orçamento, devido especialmente à quebra de receitas que resulta de ter sido retardada a entrada em vigor das medidas fiscais nele consideradas. Mesmo assim, prevê-se um acréscimo a ritmo elevado das receitas correntes relativamente ao valor realizado em 1977 (+47,9 %). De igual modo, as despesas correntes revelam um aumento sensível (39,4 %), que é aliás influenciado pela alteração institucional operada relativamente aos serviços da acção médico-social, cujos encargos estão agora abrangidos nas transferências correntes do Orçamento Geral do Estado.

Além da elevação das despesas em bens e serviços requerida pela necessidade de assegurar um funcionamento eficiente dos serviços e de actualizar as remunerações dos funcionários, houve que considerar um aumento avultado nos juros da dívida pública.

Dado que se prevê também um acréscimo nas despesas de capital, nomeadamente nas dotações para investimentos do Plano, o *deficit* global do Orçamento Geral do Estado, líquido de amortizações e dos encargos financeiros com a descolonização, eleva-se a 54,7 milhões de contos, sendo, portanto, superior em 9,4 milhões de contos ao valor realizado em 1977.

8. Na análise que vai seguir-se, os valores do Orçamento Geral do Estado serão apresentados segundo as normas da contabilidade pública, tal como são escripturados nos mapas de receitas e despesas. A apresentação dos valores das receitas e das despesas do Orçamento Geral do Estado, segundo as normas da contabilidade pública, é feita numa óptica predomi-

nantemente financeira, figurando aqueles valores globalmente sem quaisquer deduções.

QUADRO II

Orçamento Geral do Estado para 1978

(Milhões de contos)

Descrição	Na óptica das contas nacionais	Na óptica da contabilidade pública
Receitas correntes	139,0	144,6
Impostos directos	38,9	42,5
Impostos indirectos	82,8	82,8
Outras receitas correntes	17,3	19,3
Receitas de capital	8,9	5,9
Transferências de capital	8,9	5,3
Activos financeiros	-	0,6
Passivos financeiros	-	-
Reposições não abatidas	-	1,3
Contas de ordem	-	7,3
<i>Total das receitas efectivas</i>	147,9	159,1
Despesas correntes	155,4	158,7
Bens e serviços	80,8	67,9
Juros	23,1	23,1
Transferências correntes	40,2	39,5
Subsídios	11,3	10,6
Outras despesas correntes	-	17,6
Despesas de capital	47,2	53,6
Investimentos	26,2	3,1
Transferências de capital	12,1	10,4
Activos financeiros	8,9	7,3
Passivos financeiros	-	8,0
Outras despesas de capital	-	24,8
Contas de ordem	-	7,3
<i>Total das despesas</i>	202,6	219,6
<i>Saldo global</i>	- 54,7	- 60,5

Nota. — Explicam-se no texto as diferenças existentes entre os valores relativos às várias rubricas, que resultam das diferentes classificações e nomenclaturas nas duas ópticas.

Para fins de análise económica é do maior interesse, como se sabe, dispor também dos mesmos valores classificados e agrupados segundo a metodologia das contas nacionais, a qual requer a sua apresentação em termos líquidos nalguns casos.

Assim, as classificações das receitas e despesas, bem como as nomenclaturas e conceitos que são adoptados numa e noutra óptica, não coincidem, embora sejam usadas designações idênticas para muitas das rubricas, tendo em vista facilitar a conversão dos valores.

No quadro II estabelece-se o confronto entre os valores correspondentes às diversas rubricas de receitas e despesas do Orçamento Geral do Estado para 1978, esclarecendo-se a seguir a forma como os valores apresentados na óptica da contabilidade pública são convertidos nos das contas nacionais.

Ao valor dos impostos directos apresentado no mapa das receitas orçamentais deduzem-se os quantitativos

dos impostos sobre as sucessões e doações, da sisa e do imposto de mais-valias (3,6 milhões de contos), os quais, na óptica das contas nacionais, são considerados transferências de capital, estando, portanto, incluídos na respectiva rubrica da primeira coluna.

No que respeita a «Outras receitas correntes» exclui-se, na óptica das contas nacionais, o valor global das vendas de bens e serviços, abrangendo as taxas e a venda de bens duradouros e de serviços e bens não duradouros (2 milhões de contos), que se abate ao consumo público por se considerar consumo privado.

O valor das despesas em bens e serviços, na óptica das contas nacionais, obtém-se adicionando a «Outras despesas correntes» as despesas em bens e serviços, na óptica da contabilidade pública, e deduzindo-lhe o referido valor das vendas de bens e serviços e ainda as reposições não abatidas aos pagamentos, num total de 3,3 milhões de contos. Por outro lado, fez-se um ajustamento nas despesas em bens e serviços assim calculados, deslocando as despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros a realizar no exterior (1 milhão de contos) e os dispêndios a cargo do Orçamento Geral do Estado relativos às regiões autónomas (0,4 milhões de contos) para a rubrica «Transferências correntes», da primeira coluna. Nesta rubrica não foi, porém, considerado o valor das transferências para empresas públicas, incluídas na rubrica «Transferências correntes» da classificação orçamental (0,7 milhões de contos), que se integrou no valor dos subsídios da primeira coluna.

As despesas de investimentos, na óptica das contas nacionais, incluem, além das inscritas na rubrica com a mesma designação da classificação orçamental, as abrangidas em «Outras despesas de capital», excepto uma pequena parte (1,7 milhões de contos), que foi englobada nas transferências de capital das contas nacionais.

O valor das despesas classificadas em «Activos financeiros» (7,3 milhões de contos), deduzido dos reembolsos que figuram em receitas de capital também como «Activos financeiros» (0,6 milhões de contos), corresponde, na óptica das contas nacionais, aos empréstimos concedidos líquidos de reembolso (8,9 milhões de contos), cujo valor inclui ainda o montante líquido dos empréstimos a conceder através de operações do Tesouro (2,2 milhões de contos).

Por sua vez, as despesas classificadas em «Passivos financeiros», na óptica da contabilidade pública, são deduzidas nas contas nacionais a «Empréstimos contraídos líquidos de reembolso», que constituem uma das formas de financiamento do *deficit* global.

Finalmente, os movimentos abrangidos no capítulo «Contas de ordem», com iguais valores na receita e na despesa, não são considerados na contabilidade nacional no subsector do Estado (OGE), mas sim nos subsectores dos serviços e fundos autónomos.

9. Considerando então os valores do Orçamento Geral do Estado na óptica da contabilidade pública, o recurso total à dívida pública para 1978 atinge o montante de 60,5 milhões de contos, que excede apenas ligeiramente o Orçamento para 1977.

QUADRO III

Orçamento Geral do Estado

(Milhões de contos)

Descrição	1977		1978
	Orçamento Posição final	Realizado Estimativa	Proposta
Receitas efectivas (a)	112,0	110,0	159,1
Despesas efectivas	168,7	155,2	215,0
Deficit orçamental	— 56,7	— 45,2	— 55,9
Amortizações da dívida ...	— 3,2	— 3,2	— 4,6
Financiamento (recurso à dívida pública)	— 59,9	— 48,4	— 60,5

(a) Não inclui a utilização de empréstimos públicos.

Expõem-se adiante, em linhas gerais, os critérios seguidos na previsão das receitas orçamentais e as razões que determinaram os valores fixados para as despesas, atendendo às várias classificações existentes.

Não obstante o esforço de contenção dos gastos em que assentou a preparação deste Orçamento, o valor total das despesas abrangidas no Orçamento Geral do Estado ascende a 219,6 milhões de contos, sofrendo assim uma elevação de 47,7 milhões de contos em relação ao valor fixado no Orçamento revisto de 1977. Este acréscimo de despesas resulta, em grande parte, da necessidade de ocorrer a encargos incompressíveis, como os decorrentes dos empréstimos públicos emitidos para o financiamento do *deficit* orçamental nos últimos anos e também os que visam assegurar apoio financeiro a empresas de vários sectores. Com efeito, inscreve-se para os juros da dívida pública o montante de 23,1 milhões de contos, a que acrescem as amortizações e outros encargos, no total de cerca de 8 milhões de contos. Por outro lado, o Orçamento inclui uma provisão para subsídios a empresas de vários sectores de 10,6 milhões de contos, bem como uma dotação de 7,3 milhões de contos para aumentos de capital de empresas públicas e nacionalizadas.

A fim de assegurar um bom ritmo de execução dos projectos de investimentos públicos programados, as dotações inscritas no Orçamento para financiar investimentos do Plano foram fixadas em 38,2 milhões de contos, o que representa um acréscimo apreciável em relação ao valor realizado em 1977 (+23,6 %).

Em face do valor atingido pelas despesas orçamentais, irá o Governo adoptar um conjunto de medidas que implica um ligeiro aumento da carga fiscal, por forma a permitir que o *deficit* orçamental não ultrapasse um montante considerado aceitável. Nestas condições, prevê-se um acréscimo das receitas fiscais incluídas no Orçamento de 36,7 % sobre as cobranças registadas em 1977.

No entanto, a dimensão atingida pelo *deficit* orçamental previsto — cerca de 7,7 % do produto interno bruto, a preços de mercado — implica ainda a necessidade de dinamizar a mobilização das poupanças de particulares para serem aplicadas no financiamento de investimentos do Plano, juntamente com os recursos provenientes de crédito externo com que se conta,

para o mesmo efeito, tendo em vista limitar a colocação de empréstimos públicos no sistema bancário, de harmonia com os objectivos fixados na programação monetária.

Receitas: sua estimativa e justificação das medidas fiscais

10. É estimado em 159,1 milhões de contos o valor total das receitas previstas no Orçamento Geral do Estado para 1978, excluindo o produto da emissão de empréstimos públicos. Esta previsão representa um aumento de 49,1 milhões de contos em relação às receitas cobradas em 1977, que, no seu conjunto, foram apenas ligeiramente inferiores às estimadas no Orçamento revisto. Admite-se, portanto, uma taxa de crescimento particularmente alta (44,6%), como consequência não só da evolução económica geral, mas também, em larga escala, dos resultados previstos das medidas fiscais que constam da Lei do Orçamento.

De acordo com a previsão efectuada, as receitas correntes, que têm importância preponderante no conjunto dos recursos orçamentais, registarão um acréscimo de 46,5% relativamente às cobranças realizadas em 1977.

O valor total das receitas orçamentais actualmente previstas para 1978 é inferior em cerca de 5,1 milhões de contos ao que constava da previsão apresentada no projecto inicial. Salienta-se, no entanto, que a quebra de receitas estimada, resultante do adiamento da aplicação das medidas fiscais consideradas e de alguns ajustamentos no âmbito das mesmas, atinge cerca de 6 milhões de contos, sendo compensada, em parte, por terem sido consideradas novas receitas, especialmente no que se refere à participação nos lucros de empresas públicas.

As previsões das receitas foram elaboradas com base em critérios que se podem considerar ajustados à realidade das cobranças. Efectuaram-se alguns aperfeiçoamentos metodológicos no sentido de atender, na medida do possível, aos diversos factores que influenciam o valor das receitas, designadamente a evolução das variáveis económicas de que dependem e a estrutura do sistema fiscal vigente.

Consideram-se ainda os dados utilizados na preparação do Plano para 1978, em particular os relativos ao produto nacional, aos preços, ao consumo e às importações, e teve-se naturalmente em atenção as alterações que têm sido introduzidas no regime dos impostos, bem como os efeitos do esforço fiscal a realizar.

QUADRO IV

Receitas orçamentais (Milhares de contos)

Designação	1977		1978 Proposta
	Orçamento revisto	Realizado	
Receitas correntes:			
Impostos directos	28 900	30 088	42 514
Impostos indirectos ...	62 100	61 548	82 758

Descrição	1977		1978 Proposta
	Orçamento revisto	Realizado	
Taxas, multas e outras penalidades ...	800	809	950
Rendimentos da propriedade	4 500	3 832	9 053
Transferências	743	979	6 964
Venda de bens duradouros	437	12	401
Venda de serviços e bens não duradouros	2 097	1 451	1 346
Outras receitas correntes	131	13	635
Soma das receitas correntes	99 708	98 732	144 621
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	5	47	5
Transferências	5 537	4 575	5 344
Activos financeiros ...	481	605	569
Passivos financeiros (a)	22	-	22
Soma das receitas de capital	6 066	5 227	5 940
Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000	1 221	1 250
Contas de ordem	5 205	4 810	7 280
Total das receitas efectivas	111 980	109 990	159 091

(a) Não inclui utilização de empréstimos públicos.

Descreve-se a seguir a evolução prevista para as receitas orçamentais no corrente ano, em comparação com os valores das cobranças realizadas em 1977.

As receitas fiscais previstas revelam um aumento total de 33,6 milhões de contos em relação ao valor registado nas cobranças em 1977, o que corresponde a uma taxa de acréscimo de 36,7%. Nesta variação influi, no entanto, o valor das receitas que será produzido pelas novas medidas fiscais e que se avalia em 11,2 milhões de contos. Admite-se, assim, que a relação entre as receitas fiscais incluídas no Orçamento e o produto interno bruto, a preços de mercado, se eleve de 14,5% para 15,9% no corrente ano, embora a subida do nível de fiscalidade no conjunto do sector público administrativo seja menos acentuada.

A evolução prevista implica uma ligeira alteração da estrutura das receitas fiscais, aumentando a participação da tributação directa no total dos impostos de 32,8% para 33,9%.

Importa notar, aliás, que no nosso sistema fiscal o carácter regressivo da tributação indirecta é atenuado pelo facto de no imposto de transacções os bens essenciais estarem isentos, existindo listas de produtos não essenciais sujeitos a taxas bastante agravadas e ainda por outros impostos indirectos significativos, como a sobretaxa de importação e o imposto sobre a venda de automóveis, incidirem sobretudo em bens não essenciais e de luxo.

Quanto aos impostos directos, salienta-se que o nível de tributação que resulta da aplicação das taxas do sistema fiscal às diferentes formas de rendimento revela serem, de um modo geral, os rendimentos do capital tributados mais pesadamente que os rendimentos do trabalho, exceptuados os casos dos rendimentos de prédios rústicos, em certos escalões, e dos rendimentos provenientes dos juros de depósitos a prazo.

11. Nos impostos directos, a previsão das receitas a cobrar em 1978 cifra-se em 42,5 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 41,3 % sobre o valor efectivamente registado no ano findo, ou seja, um aumento, em valor absoluto, de 12,4 milhões de contos. Esta elevação resulta, em parte, da incidência das medidas fiscais consideradas, que se avalia em 3,6 milhões de contos, abrangendo principalmente a adopção de um adicional sobre as contribuições industrial e predial e os impostos profissional, complementar, Secção A, de capitais, sobre as sucessões e doações e de mais-valias.

QUADRO V
Impostos directos
(Milhares de contos)

Descrição	1977		1978 — Proposta
	Orçamento revisto	Realizado	
Contribuição industrial ...	4 300	6 066	6 900
Contribuição predial	2 300	2 851	3 910
Imposto profissional	8 300	8 855	13 410
Imposto de capitais	4 200	3 111	5 000
Imposto complementar ...	5 700	4 895	8 000
Imposto sobre as sucessões e doações	700	695	920
Sisa	2 000	1 996	2 400
Imposto sobre veículos ...	900	893	1 250
Outros	500	726	724
Soma	28 900	30 088	42 514

Nota. — As receitas de sisa, imposto sobre as sucessões e doações e imposto de mais-valias, este último incluído em «Outros», são consideradas transferências de capital, na óptica das contas nacionais.

Relativamente à contribuição industrial, prevê-se que as cobranças ascendam a 6,9 milhões de contos, incluindo uma pequena parcela respeitante a receitas que provêm do ano transacto. A previsão baseia-se na expectativa de um acréscimo de 30 % na matéria colectável relativa aos rendimentos formados em 1977, bem como na aplicação do adicional de 15 % agora introduzido.

Na contribuição predial, as cobranças a realizar em 1978 foram estimadas em 3,9 milhões de contos, contando com o adicional de 15 % e considerando, em particular, a correcção em curso do rendimento colectável dos prédios urbanos não arrendados, a

partir dos factores de actualização fixados pela Portaria n.º 739/76, de 14 de Dezembro.

No que se refere ao imposto profissional, a previsão apresentada, no valor de 13,4 milhões de contos, em que se atende ao adicional de 10 % sobre o imposto respeitante aos rendimentos de 1978, reflecte um crescimento médio de 20 % nos rendimentos do trabalho a ele sujeitos, tendo sido ajustada por forma a reflectir o efeito estimado da mudança de escalão que os rendimentos sofrem por motivo da sua elevação com a consequente subida de taxa aplicável.

Para o imposto de capitais, após o ajustamento resultante do adicional de 15 %, a previsão de cobranças situa-se no montante de 5 milhões de contos, determinado com base no crescimento estimado da matéria colectável, em particular da relativa à secção B, para o que contribui nomeadamente a elevação das taxas de juro dos depósitos a prazo operada em Agosto de 1977.

Relativamente ao imposto complementar, prevê-se que as cobranças atinjam 8 milhões de contos, abrangendo a totalidade da tributação que corresponde à matéria colectável do ano de 1977, ajustada de forma a reflectir o efeito da mudança de escalão dos rendimentos e acrescida do adicional de 15 % a aplicar sobre as cobranças respeitantes a pessoas singulares, além de uma parcela das receitas do imposto respeitante aos rendimentos formados em 1976, que terá ficado por pagar em virtude de os contribuintes pretenderem utilizar a faculdade conferida pelo artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, relativa ao pagamento de impostos com títulos representativos das indemnizações.

No imposto sobre as sucessões e doações admitiu-se um acréscimo a ritmo análogo ao ultimamente observado, considerando-se também na previsão (0,9 milhões de contos) o resultado do adicional de 15 % a aplicar às transmissões sobre que incide o imposto.

O valor orçamentado para a sisa (2,4 milhões de contos) reflecte o acréscimo de 20 % que se prevê venha a verificar-se no valor global das transacções de prédios sujeitos ao imposto em 1978.

Quanto ao imposto sobre veículos, apesar da quebra previsível do ritmo de aumento do parque automóvel, a receita prevista é tida em 1,3 milhões de contos, em consequência da actualização das taxas agora autorizada.

12. A previsão das receitas provenientes dos impostos indirectos a cobrar situa-se no montante total de 82,8 milhões de contos, o que corresponde a um acréscimo de 34,5 % em comparação com as cobranças feitas no ano transacto. Em valor absoluto, o aumento previsto atinge 21,2 milhões de contos, devido, em grande parte, ao efeito global das medidas fiscais que se avalia em 7,6 milhões de contos. Fundamentalmente, estabelece-se na Lei do Orçamento, em relação ao imposto de transacções, o alargamento da sua aplicação a determinados serviços (serviços pessoais, hotéis, espectáculos, etc.), a revisão da taxa específica sobre a cerveja e a elevação para 30 % do adicional de 20 % que já incide sobre este imposto e, quanto ao imposto do selo e à tributação sobre tabaco, um aumento das respectivas taxas.

QUADRO VI
Impostos indirectos
(Milhares de contos)

Descrição	1977		1978 — Proposta
	Orçamento revisto	Realizado	
Direitos de importação ...	5 000	5 629	6 600
Sobretaxa de importação	7 000	7 201	7 800
Taxa de salvação nacional	2 900	2 792	2 900
Estampilhas fiscais	3 600	3 715	5 250
Imposto do selo	6 000	6 280	8 900
Imposto de transacções ...	23 800	22 776	35 400
Imposto sobre a venda de automóveis	5 800	4 457	5 200
Imposto do fabrico de ta- bacos	5 600	5 486	6 900
Outros	2 400	3 212	3 808
<i>Soma</i>	62 100	61 548	82 758

Com base no acréscimo de 17 % do valor das importações considerado nas projecções macroeconómicas, o qual resulta, apesar da sua diminuição em termos reais, da incidência que a descida do valor do escudo terá nos preços dos bens importados, já de si sujeitos também a pressões inflacionistas, prevê-se que a cobrança dos direitos de importação se eleve a 6,6 milhões de contos, mais 1 milhão do que no ano precedente.

Por sua vez, na sobretaxa de importação, embora se tenha admitido um aumento do valor das importações a ela sujeitas à taxa de 15 %, o valor que se inscreve no orçamento foi fixado em 7,8 milhões de contos, por se admitir, dado o carácter temporário deste imposto, a necessidade de introduzir, numa primeira fase, em meados deste ano, alguns ajustamentos, tendo em vista a gradual supressão da sobretaxa durante o ano em curso e o próximo.

O valor previsto para as cobranças da taxa de salvação nacional excede apenas ligeiramente o verificado em 1977, uma vez que não é de esperar uma elevação sensível do consumo da gasolina, principal matéria colectável deste imposto.

Com base na evolução das cobranças ultimamente realizadas, apresentam-se previsões de receitas para as estampilhas fiscais (5,3 milhões de contos) e para o imposto do selo (8,9 milhões de contos) que traduzem um crescimento de 25 % sobre as cobranças de 1977, a que se adiciona ainda a incidência estimada da elevação de taxas autorizada, entre as quais se destaca a elevação de 0,5 % para 5 % da taxa do imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas, em substituição do desconto de 12,5 % actualmente concedido pelos laboratórios nacionais nos medicamentos comparticipados pelos Serviços Médico-Sociais e sem que daí resulte qualquer aumento de preço de venda ao público.

No imposto de transacções, o valor previsto para 1978 ascende a 35,4 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 12,6 milhões de contos relativamente às receitas cobradas em 1977, para o que contribuem, em parte, os efeitos esperados das alterações anteriormente referidas.

A previsão do imposto sobre a venda de automóveis (5,2 milhões de contos) baseou-se nos efeitos da aplicação da nova fórmula da respectiva taxa e na expectativa de um aumento dos preços dos veículos, acompanhada da retracção da procura provocada pelo seu contingentamento.

Para o imposto do fabrico de tabacos, o valor previsto (6,9 milhões de contos) representa uma subida considerável de cobrança, determinada fundamentalmente pela alteração do regime tributário agora autorizada.

13. Entre as receitas correntes previstas no Orçamento destacam-se ainda as que estão incluídas no capítulo «Rendimentos da propriedade», as quais respeitam fundamentalmente à participação do Estado nos lucros de instituições de crédito, computada em 7,5 milhões de contos, e ao produto de rendas de terras nacionalizadas e expropriadas na zona da Reforma Agrária, avaliado em 0,4 milhões de contos.

Em «Transferências correntes» encontra-se orçamentada, pela primeira vez, a transferência do sector da segurança social para o Orçamento Geral do Estado, no valor de 6 milhões de contos, a título de comparticipação na cobertura dos encargos com os Serviços Médico-Sociais. Tal como nos orçamentos anteriores, figuram nas receitas correntes diversos reembolsos especiais referentes a despesas de defesa, no total de 0,5 milhões de contos.

14. As receitas de capital que não constituem recurso à dívida pública totalizam 5,9 milhões de contos, abrangendo fundamentalmente transferências de fundos autónomos, na sua quase totalidade do Fundo de Desemprego (5,1 milhões de contos), a utilizar no financiamento do programa de investimentos do Plano.

Relativamente às reposições não abatidas nos pagamentos, inscreveu-se no Orçamento uma previsão de 1,3 milhões de contos, que se encontra ajustada à realidade evidenciada pelo valor das reposições efectivamente realizadas nos últimos anos, tendo-se realizado já, só nos dois primeiros meses do ano em curso, 1 milhão de contos.

Finalmente, no capítulo «Contas de ordem» estão inscritas as receitas estimadas pelos vários organismos públicos dotados de autonomia aí incluídos, no montante total de 7,3 milhões de contos, a que correspondem dotações de valor idêntico nas despesas. Destacam-se nestes movimentos de receita e despesa os valores previstos para o Fundo Especial de Transportes Terrestres, a Administração-Geral do Porto de Lisboa, a Administração dos Portos do Douro e Leixões e Fundo de Turismo. Estes organismos constituem uma parte dos subsectores «Serviços autónomos» e «Fundos autónomos», cujos orçamentos se analisam, em capítulo próprio, mais adiante.

15. A Lei do Orçamento inclui, nos seus artigos 9.º e 10.º, um conjunto de medidas fiscais, em parte já mencionadas nos parágrafos anteriores, que irão agora ser adoptadas e acerca das quais convirá completar as referências apresentadas.

O objectivo principal das novas medidas fiscais é o da obtenção do indispensável aumento de receita para fazer face ao acréscimo das despesas conside-

radas incompressíveis e para a recuperação do *deficit* corrente, escolhendo-se, para o efeito, as matérias colectáveis mais susceptíveis de serem sobrecarregadas, numa perspectiva de justiça tributária, aliviando-se, porém, a pressão fiscal nos casos em que se impunha, por razões sociais, um ajustamento aos efeitos da inflação. Procurou-se também introduzir algumas simplificações administrativas na liquidação e cobrança de alguns impostos, visando uma maior comodidade para o contribuinte e uma maior eficácia para o fisco.

Os adicionais que recairão sobre alguns impostos directos visam, de certo modo, corrigir o excessivo peso da tributação indirecta no nosso sistema fiscal, porquanto é neste tipo de imposição que recai grande parte das medidas agora previstas.

Mesmo assim, fez-se uma diferenciação entre os rendimentos provenientes do trabalho, criando um adicional de 10 % sobre as taxas aplicáveis a cada escalão de rendimento — aproveitando-se para corrigir e tornar mais uniforme a progressividade das taxas entre os 100 e 200 contos e aumentando o mínimo de isenção —, e os rendimentos provenientes da actividade produtiva e do capital fundiário ou financeiro, em relação aos quais se estabelece um adicional de 15 %.

Esta prática não é original, pois foi já adoptada em Agosto de 1976, em relação aos rendimentos desse ano e a alguns do ano anterior, tendo carácter transitório, não excedendo a sua vigência normalmente um ano.

Na tributação indirecta teve-se o maior cuidado em não agravar significativamente os preços, pelo que na mais importante receita do Estado — o imposto de transacções — o agravamento consistiu em aumentar de 20 % para 30 % o adicional que incide sobre as taxas do imposto, adicional este que, aplicado à taxa normal do imposto, que é de 10 %, se traduz por uma subida desta de 12 % para 13 %, não se podendo afirmar que um acréscimo de 1 % na taxa do imposto de transacções influa decisivamente no aumento dos preços.

Já o mesmo não se verificou no que respeita aos preços dos bens públicos, vulgarmente também designados por «taxas». Com efeito, tem-se procurado actualizar as taxas pagas pelos serviços prestados pelo Estado, bem como os preços dos bens vendidos pelo sector público, porquanto é uma forma mais justa de repartição dos custos dos respectivos serviços fazê-los pagar pelos seus utilizadores, através de uma taxa ou de um preço público segundo um critério de benefício, do que fazê-los pagar por toda a comunidade, através de um imposto segundo o critério de capacidade de pagamento, sobretudo num país onde a pressão fiscal individual tem vindo a experimentar sucessivos acréscimos sem que tenha ocorrido um correspondente desenvolvimento económico.

Deste modo, as actuais taxas dos impostos e os adicionais não são susceptíveis de sofrer qualquer aumento, tornando-se indispensável que as empresas públicas não só deixem de absorver importantes montantes sob a forma de subsídios de exploração como ainda contribuam com os seus resultados positivos para as receitas do Estado. Foi este aspecto que deter-

minou a inclusão agora nas receitas correntes de mais de 1 milhão de contos provenientes da remuneração ao Estado dos capitais estatutários das empresas públicas, bem como de rendas de terras nacionalizadas. Aliás, esta contribuição terá de ser fortemente reforçada no próximo exercício, quando se começarem a fazer sentir os efeitos do serviço da dívida resultante das indemnizações.

Uma vez que não parece possível, enquanto se não introduzir o novo sistema de imposto único sobre o rendimento das pessoas físicas e das sociedades, aumentar as actuais taxas dos impostos directos, e visando alcançar uma maior justiça fiscal, procurar-se-á aperfeiçoar o esquema de fiscalização tributária, de modo a combater mais eficazmente a evasão e a fraude fiscais, que têm tendência a intensificar-se em regimes fiscais considerados pesados, sobretudo por parte de estratos da população de mais elevados rendimentos, no qual se situam em grande parte as pessoas que exercem actividades por conta própria (profissões liberais, homens de «negócios», etc.), o que torna difícil a determinação e o *contrôle* da matéria colectável.

Apontam-se seguidamente, numa perspectiva mais pormenorizada, as principais alterações em relação a cada um dos impostos.

No domínio da contribuição industrial, terá alguma influência no aumento das cobranças a alteração que se introduzirá no artigo 70.º do respectivo Código, por forma a permitir à Fazenda Nacional, representada pelo Ministério Público, reclamar do rendimento tributável fixado, simplificando, aliás, o procedimento adoptado. A fim de suprir uma lacuna da legislação fiscal, proceder-se-á, de acordo com o princípio da tributação do rendimento no país onde o mesmo é originado, à instituição de um regime de tributação dos rendimentos provenientes do *leasing* e da assistência técnica produzidos em Portugal e auferidos por pessoas singulares ou colectivas que não tenham aqui residência, sede, representação permanente ou instalações comerciais ou industriais a que sejam imputáveis tais rendimentos.

No que se refere ao imposto de transacções, vai o Governo rever as listas anexas ao Código, por forma a atender a desajustamentos que ocorreram por virtude da inflação, alargar o âmbito de incidência do imposto a determinadas prestações de serviços e aumentar a taxa do imposto que incide sobre a cerveja. Para além da obtenção de novas receitas que dela resultará, a tributação das prestações de serviços, abrangendo vários serviços supérfluos ou menos essenciais, justifica-se ainda como meio de preparar o lançamento do projectado imposto sobre o valor acrescentado.

Dada a impossibilidade de se evitar a dupla tributação quanto às matérias-primas, produtos intermédios e bens de equipamento, estabelece-se para os referidos serviços uma tributação à taxa de 10 % apenas. Os espectáculos, competições desportivas e divertimentos públicos passam a integrar-se no regime do imposto de transacções, à taxa prevista de 15 %, devendo, por isso, ser abolidos os adicionais que actualmente incidem sobre os serviços prestados com a realização de espectáculos públicos, pelo que se torna necessário compensar os organismos a que esses adicionais se destinam pela perda das receitas correspondentes.

Entre as medidas que permitirão um aumento de cobranças figura ainda a elevação, no máximo de 35 %, das taxas do imposto sobre veículos, cuja última actualização foi feita há dois anos (Decreto-Lei n.º 81/76, de 28 de Janeiro).

Do mesmo modo, efectuam-se várias actualizações da Tabela Geral do Imposto do Selo, nomeadamente a fixação em 25\$ da taxa do papel selado e demais taxas correspondentes àquela forma de pagamento do imposto do selo, bem como a elevação, no máximo de 100 %, da generalidade das taxas específicas fixadas na referida Tabela e de algumas taxas em percentagem, consideradas desajustadas.

Com o objectivo de promover maior justiça tributária e algum ajustamento aos efeitos da inflação, entendeu-se conveniente adoptar algumas medidas de desagravamento fiscal incluídas no artigo 9.º da Lei do Orçamento.

Em relação à contribuição industrial, essas medidas consistem em:

Elevar de 180 para 280 contos o limite estabelecido na alínea b) do artigo 37.º do Código respectivo, que corresponde à remuneração dos donos ou sócios de empresas considerada como custo do exercício, podendo aceitar-se remuneração superior nos casos devidamente justificados, e deixando de aplicar-se esta disposição aos beneficiários das remunerações que sejam pessoas colectivas sujeitas por elas a contribuição industrial;

Elevar de 30 para 60 contos o limite estabelecido no § 2.º do artigo 66.º do Código, relativo à remuneração normal do trabalho atribuída ao contribuinte e aos seus familiares não empregados ou assalariados para efeitos da fixação dos lucros tributáveis pelos grupos B e C;

Permitir que as deduções nos termos do artigo 44.º do Código e disposições complementares referentes a reinvestimentos e investimentos realizados nos anos de 1973 a 1975, que não puderam ser efectuados no período de três anos legalmente estabelecido por falta ou insuficiência de matéria colectável, possam sê-lo até ao fim do segundo ano imediato ao último desse período.

No que se refere à contribuição predial, dentro da política de fomento da construção de habitações, procede-se à revisão dos benefícios fiscais estabelecidos nos artigos 17.º a 21.º do respectivo Código, no sentido de actualizar os valores dos rendimentos dos prédios urbanos destinados a habitação, susceptíveis de beneficiarem da isenção do imposto, e de rever os escalões das isenções.

Por outro lado, irá o Governo rever o escalonamento dos rendimentos a que se aplicam as taxas da contribuição predial urbana, a fim de eliminar situações de manifesta injustiça observadas na aplicação das taxas progressivas e, ao mesmo tempo, simplificar processos administrativos de liquidação.

Tais objectivos serão obtidos através da utilização dos rendimentos colectáveis, e não dos valores locativos, como base para o escalonamento, e de uma actualização dos valores fixados para os limites dos escalões de rendimento.

No domínio do imposto profissional, para além da já referida revisão das taxas do imposto no sentido de tornar mais uniforme e justa a sua progressividade, nomeadamente ajustando o limite de isenção ao salário mínimo nacional e os valores dos rendimentos relativos aos primeiros escalões da tabela até 200 contos, procede-se à revisão da tabela das actividades por conta própria anexa ao respectivo Código, integrando certas actividades profissionais, de índole técnica, ainda que não dependentes de diploma, presentemente tributadas em contribuição industrial.

Por outro lado, é revista a tributação com base em rendimentos líquidos mínimos presumidos, eliminando os limites fixados na Tabela anexa ao Código, não só por constituir um aperfeiçoamento do sistema fiscal, no sentido de se basear na tributação real, mas também por se tornar inoperante a aplicação do actual regime, dada a faculdade prevista no § 5.º do artigo 31.º do mesmo Código.

Quanto ao imposto complementar, inserem-se na Lei do Orçamento disposições destinadas a:

Rever os quantitativos das deduções ao rendimento global do agregado familiar relativas ao contribuinte, ao cônjuge e aos filhos, aos adoptados e aos enteados, para efeitos da determinação da matéria colectável do imposto, por se reconhecer que carecem de actualização;

Alterar a alínea b) do artigo 28.º do Código, por forma a possibilitar a dedução ao rendimento do agregado familiar de determinadas quotizações facultativas (por exemplo, as pagas aos sindicatos), a que estejam sujeitos os titulares dos rendimentos englobados.

16. Antes de encerrar esta matéria relativa às receitas, convirá referir que os elementos disponíveis sobre as receitas fiscais cobradas nos dois primeiros meses do corrente ano mostram ter havido, em comparação com igual período de 1977, um acréscimo de 2,4 milhões de contos, permitindo desde já colher algumas indicações no sentido de conformar a segurança com que foram feitas as previsões das cobranças dos impostos, tendo em atenção que os efeitos das medidas fiscais agora introduzidas só virão a produzir-se a partir do próximo mês de Maio.

QUADRO VII

Receitas cobradas em Janeiro-Fevereiro

(Milhares de contos)

Descrição	Janeiro e Fevereiro	
	1977	1978
Receitas correntes		
Impostos directos	5 292	5 655
Impostos indirectos	8 418	10 460
Taxas, multas e outras penalidades	116	153
Rendimentos de propriedades	27	39
Transferências	98	109
Venda de bens duradouros e de serviços e bens não duradouros	154	200

Descrição	Janeiro e Fevereiro	
	1977	1978
Receitas de capital	97	51
Reposições não abatidas nos pagamentos	839	1 049
Contas de ordem	833	672
Total das receitas	15 874	18 388

Despesas orçamentais

17. O valor total das despesas orçamentais é fixado, para 1978, em 219,6 milhões de contos, revelando um aumento de 44,9 milhões de contos em relação às despesas constantes do Orçamento revisto de 1977, na sua posição final.

Todavia, a diferença entre as despesas orçamentais para 1978 e as efectivamente realizadas no ano findo eleva-se a 61,2 milhões de contos, o que reflecte um crescimento de 38,7 %.

Assinale-se ainda que, embora os valores de várias categorias de despesas e as dotações dos diferentes Ministérios tenham sido bastante alteradas, o actual valor global das despesas orçamentais é, em termos relativos, ligeiramente inferior ao apresentado no projecto de Orçamento de Outubro último (— 3,2 milhões de contos).

Constituindo as verbas orçamentais limites para a realização das despesas, que normalmente não são atingidos, tem maior significado o confronto que adiante se estabelece com os valores constantes do Orçamento do ano anterior.

A subida do nível das despesas considerada para 1978, em relação à posição final do Orçamento de 1977, é fortemente influenciada pelo acréscimo dos encargos da dívida pública, principalmente dos juros, que resulta do avultado recurso à emissão de empréstimos públicos nos últimos anos.

Como factor de relevo na elevação das despesas, importa mencionar a inscrição, pela primeira vez, no Orçamento Geral do Estado dos encargos com os Serviços Médico-Sociais (cerca de 11 milhões de contos), que transitam da Previdência.

Em paralelo com o desenvolvimento das actividades da Administração e a concessão de vários benefícios, regista-se um aumento sensível no conjunto das despesas de pessoal, a que se destina a maior parte da provisão inscrita no Orçamento para servir de contrapartida a despesas imprevistas e inadiáveis.

Se, porém, aos 44,9 milhões de contos do acréscimo evidenciado pelo total das despesas orçamentais se deduzir o aumento com os encargos da dívida pública (13,9 milhões de contos) e o novo encargo a suportar pelo Orçamento Geral do Estado com os Serviços Médico-Sociais (11 milhões de contos), pode concluir-se que aquele acréscimo se reduz para 20 milhões de contos, o que representa uma taxa de crescimento anual de 11,4 %. Se se atender, ainda, que o referido aumento engloba já uma provisão para fazer face à melhoria das remunerações dos funcionários públicos e aos estragos provocados pelo temporal que recentemente assolou o País, reconhecer-se-ão os esforços de contenção de despesas que foi necessário empreender na generalidade das restantes rubricas orçamentais.

QUADRO VIII Despesas orçamentais Classificação orgânica (Milhares de contos)

Descrição	1977		1978
	Orçamento Posição final	Realizado Estimativa	Proposta
Encargos Gerais da Nação ...	8 662	7 519	2 752
Defesa Nacional	19 652	18 296	21 791
Estado-Maior-General das Forças Armadas	6 295	5 533	2 350
Departamento da Força Aérea			
Departamento do Exército	8 557	8 208	9 920
Departamento da Marinha	4 800	4 555	5 057
Finanças e Plano	33 274	30 245	76 622
Encargos da dívida pública	14 195	13 355	28 084
Subsídios às empresas públicas	—	—	10 250
Aumentos de capital estatutário	3 000	2 896	7 250
Encargos financeiros com a descolonização	2 461	2 145	3 428
Dotação provisional	—	—	10 000
Aquisição de edifícios ...	602	447	634
Outras despesas gerais de administração	5 597	4 398	8 652
Despesas próprias	7 419	7 004	8 324
Administração Interna	12 066	10 668	10 643
Justiça	1 142	1 039	1 408
Negócios Estrangeiros	1 980	1 689	2 032
Reforma Administrativa	5 124	4 921	5 827
Agricultura e Pescas	7 336	5 854	9 170
Indústria e Tecnologia	2 756	2 482	1 337
Comércio e Turismo	2 579	2 040	2 805
Trabalho	464	401	680
Educação e Cultura	27 134	25 580	27 938
Assuntos Sociais	14 564	14 281	23 550
Transportes e Comunicações ...	14 394	13 360	7 528
Habitação e Obras Públicas ...	23 557	20 152	25 488
Total	174 684	158 527	219 571

Nota. — A fim de tornar comparáveis os valores relativos a cada um dos anos, reordenaram-se as verbas respeitantes a 1977 de acordo com a estrutura orgânica do II Governo Constitucional.

18. Descreve-se a seguir, nas suas linhas gerais, a distribuição das despesas, por Ministérios e departamentos do Estado, de harmonia com a nova configuração da classificação orgânica, que comporta as alterações decorrentes da estrutura do II Governo Constitucional.

Nas despesas orçamentais para o Ministério das Finanças e do Plano encontram-se incluídas verbas que constituem encargos gerais da administração pública, nomeadamente as relativas a pensões e reformas (4,4 milhões de contos), assistência na doença aos servidores do Estado (0,8 milhões de contos), participação na cobertura do deficit do Fundo de Abastecimento (3,2 milhões de contos), encargos da dívida pública (28,1 milhões de contos), dotações para subsídios a empresas públicas (10,3 milhões de contos) e para aumentos de capital estatutário de empresas públicas e nacionalizadas (7,3 milhões de contos), en-

cargos financeiros com a descolonização (3,4 milhões de contos) e, ainda, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, uma provisão de 10 milhões de contos, a utilizar como contrapartida de reforços e inscrições de verbas para acorrer a despesas imprevistas e inadiáveis, nela se incluindo as verbas destinadas a fazer face às melhorias de remunerações dos funcionários.

Esta provisão, cujo saldo fora computado em 9 milhões de contos no projecto de Outubro, foi alargada para o montante actual como consequência da necessidade de reparar urgentemente os estragos causados pelo recente temporal, prevendo-se que 1 milhão de contos será utilizado em despesas de capital (estradas, portos, habitações, etc.) e que quantia quase idêntica será necessária para se proceder a reparações diversas, que constituem despesas correntes.

Deste modo, as despesas próprias do Ministério das Finanças e do Plano limitam-se a 8,3 milhões de contos, registando um aumento de 0,9 milhões de contos em relação à posição final do Orçamento de 1977.

Relativamente ao Ministério da Educação e Cultura, o valor das despesas orçamentadas (27,9 milhões de contos), ou seja, 12,7 % das despesas totais, situa-se a um nível muito próximo do observado no Orçamento anterior, depois das alterações neste introduzidas.

Atingem 25,5 milhões de contos as despesas fixadas para o Ministério da Habitação e Obras Públicas, o que representa um aumento de 1,9 milhões de contos em relação à última posição do Orçamento de 1977, devido em parte à elevação das dotações inscritas para os investimentos do Plano, cujo execução cabe a este Ministério.

O valor das despesas do Ministério dos Assuntos Sociais no presente orçamento (23,6 milhões de contos) é influenciado especialmente pela já referida inscrição no Orçamento Geral do Estado das despesas dos Serviços Médico-Sociais, no montante de 11 milhões de contos, que anteriormente estavam a cargo da Previdência.

No seu conjunto, as dotações inscritas para os departamentos militares ascendem a 21,8 milhões de contos, acusando um aumento de 2,1 milhões de contos em relação ao valor da posição final do Orçamento de 1977.

As despesas orçamentadas para o Ministério da Agricultura e Pescas elevam-se a 9,2 milhões de contos, o que reflecte um aumento sobre a posição final do Orçamento anterior de 1,8 milhões de contos, devido fundamentalmente ao acréscimo programado para os investimentos do Plano, à reorganização dos serviços internos, à implantação dos serviços regionais do Ministério e, ainda, às novas acções a realizar em benefício dos sectores agro-pecuário e das pescas, tais como o seguro de colheita, o apoio ao seguro de crédito e a bonificação de juros das operações de crédito do sector.

Em virtude do decréscimo das transferências para a administração local, dispensadas pelo acréscimo das receitas próprias das autarquias locais, o valor das despesas do Ministério da Administração Interna (10,6 milhões de contos) é inferior em 1,4 milhões de contos ao constante da posição final do Orçamento

de 1977, após os ajustamentos relativos à transferência de serviços para outros Ministérios. Igualmente as despesas orçamentadas para os Encargos Gerais da Nação registam, naquele confronto, uma diminuição de 5,9 milhões de contos, cifrando-se apenas em 2,8 milhões de contos, em consequência de se ter reduzido o montante da dotação orçamental atribuída ao Comissariado para os Desalojados, dado ter-se conseguido resolver em grande parte o problema dos alojamentos, que constituía o mais pesado encargo para o Estado. Entretanto, está prevista a utilização do produto de um empréstimo de 4 milhões de contos a conceder pelo Tesouro, parcialmente coberto com recursos provenientes de crédito externo, para fazer face ao programa de investimentos a realizar pelos desalojados, através do qual tem sido acelerada a sua integração social.

Finalmente, as diferenças negativas em relação à posição final do Orçamento de 1977 nas despesas orçamentadas para os Ministérios dos Transportes e Comunicações e da Indústria e Tecnologia explicam-se, fundamentalmente, pelo facto de ter passado a concentrar-se no Orçamento do Ministério das Finanças e do Plano a totalidade dos subsídios a atribuir a diversas empresas públicas e nacionalizadas dos respectivos sectores.

QUADRO IX

Despesas orçamentais

Classificação económica

(Milhares de contos)

Designação	1977		1978
	Orçamento	Realizado	Proposta
	Posição final	Estimativa	
Despesas correntes	124 674	114 600	158 718
Pessoal	51 380	70 300	58 101
Bens duradouros	2 810		2 910
Bens não duradouros	2 847		2 566
Aquisição de serviços	4 367		4 338
Juros	10 274	9 700	23 109
Transferências — Sector público	32 226	26 300	37 149
Transferências — Outros sectores	2 490		
Subsídios	8 349	8 300	10 582
Outras despesas correntes	9 931	(a)	17 640
Despesas de capital	42 201	39 123	53 574
Investimentos	2 553	2 250	3 069
Transferências — Sector público	8 740	8 700	10 217
Transferências — Outros sectores	49		
Activos financeiros	3 091		7 270
Passivos financeiros	5 781	5 300	8 025
Outras despesas de capital	21 987	19 973	24 838
Contas de ordem	7 809	4 804	7 279
Total	174 684	158 527	219 571

(a) Na estimativa considerou-se que «Outras despesas correntes» correspondem fundamentalmente a despesas em bens e serviços.

19. De um modo geral, a estrutura das despesas orçamentadas para 1978, consideradas segundo a sua natureza econômica, não difere praticamente da observada para a posição final do Orçamento do ano anterior. Assim, as despesas correntes e as despesas de capital correspondem, neste Orçamento, respectivamente, a 74,8 % e 25,2 % das despesas totais, excluídas as «Contas de ordem».

As despesas correntes ascendem a 158,7 milhões de contos, revelando um aumento de 34 milhões de contos (+ 27,3 %) em relação ao valor do Orçamento para 1977, após as alterações nele introduzidas, o qual sobe para 44,5 milhões de contos quando se compara com a estimativa da realização do ano anterior. Para esta variação contribuem, em larga medida, os acréscimos que se verificam nos juros e nas despesas de pessoal.

Com efeito, as despesas com o pessoal, no montante total de 58 milhões de contos, registam um acréscimo de 6,7 milhões de contos em relação à posição final do Orçamento para 1977, mas haverá que considerar ainda parte da provisão que se inscreveu em «Outras despesas correntes» para fazer face à revisão dos vencimentos e outras remunerações. No conjunto das despesas de pessoal avultam as remunerações em numerário, de que se destacam as remunerações certas e permanentes (43,3 milhões de contos). Merece ainda referência o valor atingido pelas remunerações em espécie (2,8 milhões de contos) e pelas despesas relativas à previdência social dos funcionários (5,3 milhões de contos).

As despesas de pessoal atingem maiores posições relativas no Ministério da Educação e Cultura (31,8 %) e nos departamentos militares (24,2 %).

Quanto às despesas com bens duradouros (2,9 milhões de contos), que se localizam praticamente nos departamentos militares, verifica-se um aumento de 3,6 % sobre o valor final orçamentado para 1977, o que, tendo em conta os aumentos de preços, representa uma redução em termos reais. Entre estas despesas sobressaem as destinadas a construções e grandes reparações e a aquisições de material de defesa e segurança.

Por sua vez, as despesas com bens não duradouros (2,6 milhões de contos) e com a aquisição de serviços (4,3 milhões de contos) apresentam valores inferiores aos do orçamento final de 1977, a traduzir os critérios de austeridade que se seguiram na elaboração desta proposta. Nas despesas com bens duradouros importa referir especialmente os encargos com combustíveis e lubrificantes (0,7 milhões de contos), que, na sua maior parte, respeitam aos departamentos militares.

Como se referiu, volta a sofrer considerável elevação o valor orçamentado para o pagamento de juros, que ascende a 23,1 milhões de contos, ou seja, 14,6 % do total das despesas correntes.

As transferências correntes para outros organismos públicos, que foram fixadas em 37,1 milhões de contos, revelam um aumento de 4,9 milhões de contos em relação ao valor final orçamentado para 1977. Esta variação é, porém, influenciada pela mencio-

nada inclusão dos encargos com os serviços médico-sociais no Orçamento Geral do Estado, aos quais acrescem os relativos aos estabelecimentos hospitalares e de saúde e assistência, perfazendo o montante total de 20,1 milhões de contos. Das restantes transferências correntes para organismos públicos importa referir, pelo seu elevado valor, as destinadas ao Fundo de Abastecimento (3,2 milhões de contos), às autarquias locais (2,7 milhões de contos), ao Instituto de Acção Social Escolar (1,7 milhões de contos), ao Comissariado para os Desalojados (1,4 milhões de contos), à Caixa Nacional de Pensões (0,9 milhões de contos) e à ADSE (0,8 milhões de contos).

Inscrevem-se também no Orçamento transferências para instituições particulares (1,2 milhões de contos), que consistem fundamentalmente em subsídios concedidos através dos Ministérios da Educação e Cultura (630 milhares de contos, destinados fundamentalmente a estabelecimentos de ensino particular) e dos Assuntos Sociais (367 mil contos, a distribuir por instituições de assistência, estabelecimentos hospitalares — Misericórdias e outros), bem como transferências para particulares (0,9 milhões de contos), localizadas sobretudo no Ministério das Finanças e do Plano (462 milhares de contos, dos quais 343 000 contos para pensões de sangue e outras e 118 000 contos para indemnizações) e no dos Assuntos Sociais (368 milhares de contos para assistência, tuberculosos e alienados pobres, bem como a paraplégicos e traumatizados).

Os subsídios são constituídos, essencialmente, por transferências para empresas públicas (10,3 milhões de contos), a que se junta um valor relativamente pequeno destinado a empresas privadas (0,3 milhões de contos), localizado quase exclusivamente no MAP, para apoio ao seguro de crédito, bonificação de operações de crédito e seguros de colheita. No total, verifica-se um acréscimo no valor dos subsídios de 2,2 milhões de contos, em comparação com o Orçamento final de 1977, uma vez que se pretende alterar a orientação que vinha a ser seguida quanto ao apoio às empresas através da concessão de avales do Estado, passando-se a subsidiar as empresas públicas que devam praticar preços inferiores ao do custo, especialmente por razões de ordem social.

Incluídas em «Outras despesas correntes», além da provisão orçamental atrás referida, figuram diversas dotações de natureza corrente respeitantes a investimentos do Plano (4,6 milhões de contos), que não se tornou possível discriminar pelas rubricas de despesa a que respeitam.

Para 1978 as despesas de capital orçamentadas atingem o montante de 53,6 milhões de contos, no qual têm elevada participação as dotações dessa natureza para investimentos do Plano a financiar através do Orçamento (33,6 milhões de contos). Essas dotações encontram-se, todavia, incluídas em grande parte na rubrica «Outras despesas de capital», por se desconhecer ainda a sua distribuição.

Dada a sua importância, convirá fazer aqui uma referência aos investimentos e despesas de desenvolvimento do Plano incluídos no Orçamento Geral do Estado, que constam do quadro x.

QUADRO X

Investimentos e despesas de desenvolvimento do Plano incluídos no Orçamento Geral do Estado,
por fontes de financiamento

(Milhares de contos)

Ministérios	Despesas			Fontes de financiamento				
	Correntes	De capital	Totais	Sem cobertura específica	Comparticipação de fundos e serviços autónomos.	Donativos	Crédito consignado	
							Interno	Externo
Exército	0,3	302,2	302,5	302,5				
Marinha	7,4	36,8	44,2	44,2				
Finanças e do Plano	169,8	2 486,4	2 656,2	2 656,2				
Administração Interna	—	2 500,0	2 500,0	2 500,0				
Justiça	—	3,0	3,0	3,0				
Agricultura e Pescas	1 678,7	3 090,1	4 768,8	3 910,4		(b) 80,6	(c) 184,3	(e) 593,5
Indústria e Tecnologia	225,7	379,7	605,4	576,4				(f) 29,0
Comércio e Turismo	171,9	542,7	714,6	477,1				(g) 180,0
Educação e Cultura	404,6	2 202,4	2 607,0	1 719,8			(d) 57,5	(h) 887,2
Assuntos Sociais	242,3	1 758,2	2 000,5	1 997,7				(i) 2,8
Transportes e Comunicações ...	156,4	1 740,6	1 897,0	1 738,1	(a) 133,6			(j) 25,3
Habituação e Obras Públicas ...	1 572,0	18 549,8	20 121,8	18 250,5				(k) 1 871,3
	4 629,1	33 591,9	38 221,0	34 175,9	133,6	80,6	241,8	3 589,1

(a) Comparticipação do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

(b) Donativos dos Governos do Reino da Holanda (6125 contos), da República Federal da Alemanha (14 488 contos) e do Reino da Noruega (60 000 contos).

(c) Financiamentos ao abrigo da Public-Law 480 contratados em 1977.

(d) Financiamentos ao abrigo da Public-Law 480 contratados em 1977.

(e) Financiamentos a conceder pelo Banco Europeu de Investimentos (114 670 contos) e ao abrigo da Public-Law 480 (478 842 contos).

(f) Financiamentos a conceder pelo Fundo EFTA (11 000 contos), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (5000 contos), pelo Governo do Reino da Suécia (8300 contos) e pelo Governo da República Federal da Alemanha (4700 contos).

(g) Financiamentos a conceder ao abrigo da Public-Law 480.

(h) Financiamentos a conceder pelo Governo do Reino da Holanda (72 000 contos) e pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) (815 180 contos).

(i) Financiamento a conceder pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

(j) Financiamentos a conceder pelo Banco Europeu de Investimentos (10 980 contos) e pelo Banco Mundial (14 275 contos).

(k) Financiamentos a conceder pela Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) (1 422 000 contos), pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau (138 500 contos), pelo Banco Europeu de Investimentos (122 500 contos) e pelo Banco Mundial (188 500 contos).

No conjunto, o valor dos empreendimentos constantes do programa de investimentos que se encontram abrangidos no Orçamento para 1978 totaliza 38,2 milhões de contos. Observa-se, assim, um acréscimo global das despesas com os investimentos do Plano de 7,3 milhões de contos em comparação com as despesas realizadas em 1977, comparação esta que se afigura mais significativa, considerando que, dentro do montante global, poderão ser efectuados durante o ano os ajustamentos que se justifiquem em face do ritmo de execução dos projectos.

Na distribuição dos investimentos por Ministérios avulta o montante atribuído ao Ministério da Habitação e Obras Públicas (20,1 milhões de contos), devendo ainda destacar-se o valor atribuído ao Ministério da Agricultura e Pescas (4,8 milhões de contos).

Para o financiamento deste programa de investimentos considerou-se, em especial, a utilização de receitas gerais do Orçamento (34,2 milhões de contos) e de recursos provenientes do crédito externo (3,6 mi-

lhões de contos), além de outros recursos de menor importância.

Em «Activos financeiros» está inscrita fundamentalmente a dotação orçamental de 7 250 000 contos a transferir para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Económico, logo que este seja criado, e destinada aos aumentos de capital estatutário de empresas públicas e nacionalizadas a realizar no decurso de 1978.

Finalmente, o valor orçamentado em «Passivos financeiros» (8 milhões de contos) abrange as amortizações da dívida pública previstas (4,6 milhões de contos) e, ainda, certos encargos financeiros resultantes da descolonização e de garantias prestadas pelo Estado, que totalizam 3,4 milhões de contos.

20. Considerando as despesas agrupadas segundo os objectivos finais, de harmonia com o código da classificação funcional, pode desde já verificar-se que o Orçamento para 1978 envolve algumas modificações de estrutura em relação à posição final do Orçamento do ano anterior.

QUADRO XI

Despesas orçamentais

Classificação funcional

Descrição	1977 Orçamento (posição final)		1978 Proposta	
	Milhares de contos	Porcen- tagem do total	Milhares de contos	Porcen- tagem do total
Serviços gerais da administração pública	36 889	21,1	50 766	23,1
Defesa Nacional	18 699	10,7	20 489	9,3
Educação	25 449	14,6	26 260	12,0
Saúde	12 826	7,4	23 033	10,5
Segurança e assistência sociais	8 517	4,9	11 392	5,2
Habitação e equipamentos urbanos	14 221	8,1	15 358	7,0
Outros serviços colectivos e sociais	1 074	0,6	1 214	0,6
Serviços económicos	38 338	21,9	40 650	18,5
Administração geral, regulamentação e investigação	1 806	1,0	5 903	2,7
Agricultura, silvicultura e pesca	9 108	5,2	9 683	4,4
Indústrias e construção	4 066	2,3	4 083	1,8
Electricidade, gás e água	1 342	0,8	393	0,2
Transportes e comunicações	17 918	10,3	16 459	7,5
Turismo	2 313	1,3	1 717	0,8
Comércio	1 619	0,9	2 279	1,0
Outros	166	0,1	133	0,1
Outras funções	18 671	10,7	30 409	13,8
Operações da dívida pública	14 195	8,1	28 084	12,8
Despesas resultantes de desastres e calamidades	—	—	1 000	0,4
Diversas não especificadas	4 476	2,6	1 325	0,6
Total	174 684	100	219 571	100

Convém salientar, todavia, que na comparação entre os dois Orçamentos haverá que ter em conta que determinadas verbas de carácter geral inscritas para 1978, particularmente a provisão de 9 milhões de contos, apenas serão discriminadas pelas funções correspondentes no decurso da execução deste Orçamento. Este facto explica a descida que se observa na participação relativa de algumas rubricas no total das despesas. Entre as variações mais salientes, destacam-se as que ocorrem nos valores das despesas classificadas em «Serviços gerais da administração pública» (devido precisamente à inclusão das aludidas verbas de carácter geral) e em «Saúde», por aí terem passado a figurar os encargos com os Serviços Médico-Sociais.

Para além destes casos especiais, verifica-se um acréscimo particularmente elevado em «Operações da dívida pública» (+13,9 milhões de contos), que faz elevar a sua participação nas despesas totais de 8,1 % no Orçamento final de 1977 para 12,8 % no de 1978.

Independentemente dos aspectos acima apontados, importa descrever em linhas gerais a estrutura das despesas para 1978.

Uma proporção significativa das despesas correspondem a «Serviços económicos» (18,5 % do total), incluindo os correspondentes investimentos do Plano, sendo de referir especialmente a posição relativa das despesas nos sectores dos transportes e comunicações e da agricultura, silvicultura e pesca.

Também as despesas com educação apresentam elevada participação no total orçamentado (12 %), abrangendo principalmente dotações para escolas, Universidades e outros centros de ensino. As despesas com a saúde, que se destinam em grande parte a hospitais e clínicas, representam, por sua vez, 10,5 % do total, para o que contribui a citada integração dos Serviços Médico-Sociais no Estado (OGE). Finalmente, as despesas com habitação e equipamento urbano constantes do Orçamento (7 % do total) correspondem fundamentalmente aos investimentos do Plano programados para esses sectores.

As despesas com a defesa nacional continuam a perder peso no conjunto (9,3 % em 1978, contra 10,7 % em 1977), enquanto os encargos com a segurança e assistência sociais aumentam a sua participação nas despesas globais de 4,9 % para 5,2 %.

21. Os elementos disponíveis sobre as despesas autorizadas no período de Janeiro e Fevereiro do ano em curso permitem dar uma primeira indicação acerca da forma como tem decorrido a execução orçamental ao abrigo do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 20/78, de 20 de Janeiro. Nos termos desse regime, a realização das despesas tem-se baseado no princípio da utilização por duodécimos das verbas fixadas no mapa das despesas por Ministérios e departamentos do Estado respeitante ao Orçamento do ano anterior, rectificado de acordo com as alterações nele introduzidas.

Conforme se observa no mapa que a seguir se insere, nos dois primeiros meses o acréscimo das despesas autorizadas, em relação ao período homólogo de 1977, limitou-se a 0,8 milhões de contos, com particular incidência nos orçamentos dos Ministérios da Educação e dos Assuntos Sociais.

QUADRO XII

Despesas autorizadas em Janeiro-Fevereiro

(Milhares de contos)

Ministérios	Janeiro e Fevereiro	
	1977	1978
Encargos Gerais da Nação	868	868
Defesa Nacional:		
Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea	827	579
Departamento do Exército	804	682
Departamento da Marinha ...	391	486
Plano e Coordenação Económica	68	242
Administração Interna	1 032	1 182
Justiça	110	132
Finanças	2 071	2 257
Negócios Estrangeiros	169	94

Ministérios	Janeiro e Fevereiro	
	1977	1978
Agricultura e Pescas	430	279
Indústria e Tecnologia	48	50
Comércio e Turismo	183	151
Trabalho	34	45
Educação e Investigação Científica	2 687	3 423
Assuntos Sociais	1 251	1 681
Transportes e Comunicações	1 353	848
Obras Públicas	334	463
Habituação, Urbanismo e Construção	20	24
Total	12 680	13 486

Orçamentos dos serviços e fundos autónomos

22. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, referem-se seguidamente alguns elementos relativos à previsão orçamental dos órgãos da Administração Central dotados de autonomia financeira. Apesar de o Decreto-Lei n.º 585/76, de 22 de Julho, ter estabelecido o princípio da inclusão no Orçamento Geral do Estado, em «Contas de ordem», dos orçamentos da totalidade daqueles organismos, ainda no presente Orçamento fica fora um número muito significativo dos mesmos. Esta situação acarreta dificuldades na recolha de informação estatística e na sua compatibilização, além de prejudicar o necessário *contrôle* dos dinheiros públicos, mais facil-

mente realizado através de um sistema de «unidade de caixa», com as consequentes economias de custos financeiros para o Tesouro público.

Em 1978, os orçamentos dos serviços autónomos apresentam um total de despesas de cerca de 54 milhões de contos, ou seja, aproximadamente mais 10 milhões do que o montante global constante do Orçamento revisto de 1977. Este aumento não traduz um crescimento, de facto, das despesas destes serviços, sendo antes o reflexo de uma maior cobertura estatística, que não fora conseguida em 1977. Quer isto dizer que os números constantes do Orçamento de 1977 não são comparáveis com os do presente Orçamento, visto que, entretanto, se inclui grande parte dos organismos em falta, com relevo para os estabelecimentos hospitalares. Não se inclui, porém, no presente ano, o orçamento dos antigos Serviços Médico-Sociais da Previdência, recentemente autonomizados desta e cujos encargos foram transferidos para o Estado (OGE), que afecta a essa finalidade cerca de 11 milhões de contos. Como alteração estrutural, há que assinalar a perda de importância orçamental do Comissariado para os Desalojados.

Destacam-se nos organismos com autonomia financeira os estabelecimentos fabris militares, o Gabinete da Área de Sines, a Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado, o Instituto da Acção Social Escolar, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a Lotaria e as Apostas Mútuas Desportivas, o Instituto da Família e Acção Social e as administrações dos portos e aeroportos.

QUADRO XIII

Orçamento dos serviços autónomos (1978)

(Milhares de contos)

Designação	Encargos Gerais da Nação	Exército	Finanças e Plano	Assuntos Sociais	Outros departamentos	Total (a)
Receitas correntes	1 517	6 922	2 843	19 305	7 681	38 268
Transferências do OGE	1 517	—	2 615	7 526	3 156	14 814
Venda de bens e serviços	—	6 879	175	5 284	2 725	15 063
Outras	—	43	53	649	1 800	8 391
Despesas correntes	1 525	7 037	2 818	18 301	7 249	36 930
Despesas com pessoal	86	1 520	1 159	8 365	3 296	14 426
Aquisição de bens e serviços	45	3 841	211	3 387	1 411	8 895
Transferências	1 383	182	65	4 971	2 219	8 820
Outras	11	1 494	1 383	1 578	323	4 789
Poupança corrente	— 8	— 115	25	1 004	432	1 338
Receitas de capital	4 062	677	7 486	464	1 951	14 640
Transferências do OGE	54	—	3 000	323	337	3 714
Passivos financeiros	4 000	—	4 398	—	14	8 412
Saldos de gerência	—	572	84	131	1 444	2 231
Outras	8	105	4	10	156	283
Despesas de capital	4 054	562	7 511	1 468	2 383	15 978
Investimentos	54	341	6 915	1 466	66	8 842
Outras	4 000	221	596	2	2 317	7 136

(a) Estes valores não correspondem aos constantes do quadro I pelas razões expostas no texto.

Prevê-se que as receitas correntes dos serviços autónomos, em 1978, provenham, essencialmente, e em parcelas semelhantes, quer da venda de bens e serviços, quer de transferências correntes do Estado (OGE).

No primeiro caso destacam-se a produção dos estabelecimentos fabris militares, a venda de lotaria e do totobola e a prestação de cuidados médicos e hospitalares.

Nas despesas correntes avultam os encargos com o pessoal (39 %), com a compra de bens e serviços e com as transferências, estas últimas constituídas, predominantemente, por prestações a atribuir pelo Comissariado para os Desalojados e pelo Instituto da Família e Acção Social.

A poupança corrente neste sector atingirá, em 1978, 1,3 milhões de contos, valor manifestamente insuficiente para financiar as despesas de capital. Por isso, os serviços recorrerão ao crédito, interno e externo (57 % das receitas de capital), para o financiamento dos investimentos a realizar, sendo de destacar o Gabinete da Área de Sines e o Comissariado para os Desalojados, este para possibilitar o arranque de em-

preendimentos reprodutivos a lançar pelos próprios retornados, contando-se, neste caso, com o auxílio financeiro do Fonds de Réétablissement do Conselho da Europa.

23. Os fundos autónomos calculam despende, no seu conjunto, cerca de 45 milhões de contos, ou seja, mais 15 % do que se previa, inicialmente, que gastassem em 1977. Este aumento deve-se, predominantemente, às mais elevadas despesas de capital (empréstimos) a realizar pelo Fundo de Fomento da Habitação, Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca e, ainda, a um maior volume de subsídios a atribuir pelo Fundo de Abastecimento (+ 3 milhões de contos). O acréscimo nos subsídios deste último é, contudo, muito mais acentuado se considerarmos, em 1977, os subsídios efectivamente pagos.

De facto, o Fundo de Abastecimento, mercê de uma política de alargamento dos prazos de pagamento, conseguiu que as suas responsabilidades financeiras se deslocassem de 1977 para 1978 e deste para 1979, ano para o qual ainda transitarão cerca de 5 milhões de contos de encargos.

QUADRO XIV
Orçamentos de fundos autónomos (1978)
(Milhares de contos)

Descrição	Fundo de Desemprego	Fundo de Abastecimento	Fundo de Renovação e de Aproveitamento da Indústria da Pesca	Fundo de Fomento de Exportação	Fundo de Turismo	Fundo Especial de Transportes Terrestres	Fundo de Renovação da Marinha Mercante	Fundo de Fomento da Habitação	Outros	Total (a)
Receitas correntes	10 504	20 144	450	386	325	1 151	386	253	3 552	37 151
Impostos directos	5 250	-	-	-	-	-	-	-	207	5 457
Impostos indirectos	5 250	16 938	-	-	274	1 113	-	-	128	23 703
Outras	4	3 206	450	386	51	38	386	253	3 217	7 991
Despesas correntes	4 175	20 542	401	412	73	553	352	278	3 345	30 131
Transferências	3 759	-	-	225	44	230	-	14	1 097	5 369
Sector público	(3 757)	-	-	(220)	(40)	(224)	-	(14)	(827)	(5 082)
Outras	(2)	-	-	(5)	(4)	(6)	-	-	(270)	(287)
Subsídios	-	19 227	-	40	1	190	-	-	32	19 490
Outras	416	1 315	401	147	28	133	352	264	2 216	5 272
Poupança corrente	+ 6 329	398	49	- 26	+ 252	598	+ 34	- 25	+ 207	+ 7 020
Receitas de capital	1 109	1 634	2 010	31	161	493	647	1 685	315	8 085
Activos financeiros	110	34	528	1	20	28	647	185	17	1 570
Passivos financeiros	-	-	1 482	-	-	-	-	1 500	-	2 982
Saldos de gerência	980	1 600	-	30	21	465	-	-	267	3 363
Outras	19	-	-	-	120	-	-	-	31	170
Despesas de capital	7 438	1 236	2 059	5	412	1 091	681	1 660	523	15 105
Transferências	5 150	-	-	-	35	640	-	-	90	5 915
Activos financeiros	100	600	1 482	-	205	296	-	1 617	224	4 524
Passivos financeiros	-	636	577	-	51	154	681	35	-	2 134
Outras	2 188	-	-	5	121	1	-	8	209	2 532

(a) Estes valores diferem dos que figuram no quadro I por não terem sido objecto de adequada compatibilização.

Assim, embora se verifique uma redução real dos subsídios a atribuir em 1978, como no caso do «cabaz de compras», ou mesmo uma eliminação, como no caso do *fuel* para produção de energia eléctrica, os números apresentados não traduzem, exactamente, aquela evolução, uma vez que representam apenas movimentos de tesouraria, por se adoptar um orçamento de caixa, e não de exercício.

A estrutura financeira dos fundos, bastante diferente da dos serviços autónomos, evidencia uma maior parcela de recursos próprios, com relevo para os de natureza fiscal, que ascendem a 29 milhões de contos, montante ligeiramente superior (cerca de +10%) ao orçamentado para 1977, o que não significa, em termos reais, uma contracção apreciável. Esta evolução foi influenciada negativamente pela receita do Fundo de Abastecimento, devido ao aumento dos custos de produtos petrolíferos, em que se incluem os efeitos da desvalorização do escudo, não repercutida nos preços de venda da gasolina e do gasóleo, e, ainda, aos efeitos de diminuição do seu consumo.

O acréscimo das receitas fiscais do Fundo de Desemprego (+1,6 milhões de contos) encontra-se limitado pela situação do mercado de trabalho e pelo facto de, tratando-se de valores de cobrança, reflectirem as dificuldades de tesouraria das empresas.

Por seu turno, o Fundo Especial de Transportes Terrestres viu reduzidas as suas receitas correntes, em virtude da necessidade de proteger determinados tipos de operadores de transporte.

As despesas correntes dos fundos são constituídas, em larga medida, pela atribuição de subsídios a bens essenciais, como produtos petrolíferos para indústria e transportes, cereais, oleaginosas, produtos pecuários e mais alguns bens incluídos no cabaz de compras, absorvendo este, só por si, cerca de 8 milhões de contos. As transferências correntes, no valor de 5 milhões de contos, destinam-se, sobretudo, à atribuição de subsídios de desemprego e a acções de formação profissional a levar a cabo pelo Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

Estima-se que, no conjunto dos fundos autónomos, se forme uma poupança considerável, o que constituirá, juntamente com a utilização dos saldos da gestão anterior (Fundo de Abastecimento, Fundo de Desemprego e Fundo Especial de Transportes Terrestres) e o produto dos empréstimos a contrair pelo Fundo de Fomento da Habitação e pelo Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca, uma fonte potencial de financiamento do próprio Orçamento Geral do Estado, conforme se estabelece no artigo 6.º da Lei do Orçamento. O Fundo de Desemprego contribuirá, naqueles termos, com 5,1 milhões de contos para obras de diversa natureza a levar a cabo pelas autarquias locais, no âmbito do Plano. Do mesmo modo, o Fundo de Fomento da Habitação e o Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca contribuirão para o financiamento de certos investimentos, concedendo empréstimos, respectivamente, às autarquias locais, para programas de habitação social, e às empresas de pesca, para renovação da respectiva frota.

24. As diferenças numéricas entre o quadro I e os quadros XIII e XIV derivam de o primeiro (orça-

mento do sector público administrativo) não abranger os serviços e fundos cuja natureza, de acordo com os critérios das contas nacionais, os indentifica como empresas públicas, dado que exercem actividades que não se enquadram nas prestações tradicionais dos serviços públicos. Estão nestas condições, entre outros, a Lotaria e as Apostas Mútuas Desportivas, as administrações dos portos e aeroportos, o Gabinete da Área de Sines, os estabelecimentos fabris militares e o Fundo de Fomento da Habitação.

Orçamentos das autarquias locais

25. A actividade financeira da administração local deverá conhecer no corrente ano um significativo impulso, em virtude da maior comparticipação da Administração Central [Estado (OEG) e fundos autónomos] nas suas despesas, em particular nas de capital.

Não se encontra ainda aprovado o sistema previsto pela reforma das finanças locais, pelo que as suas receitas correntes continuam a assentar, fundamentalmente, em adicionais às contribuições predial e industrial e ao imposto de capitais, inscritos no OGE. Dado o apreciável aumento previsto no presente ano para estes impostos, a receita estimada pelas autarquias locais em 1978, relativa aos mesmos (cerca de 2,8 milhões de contos), apresenta um acréscimo de cerca de 69% em relação a 1977. Além destes recursos, a administração local, no seu conjunto, impõe às actividades da respectiva área mais alguns tributos, em que se salienta o imposto de comércio e indústria, o qual deverá atingir cerca de 2,7 milhões de contos no ano em curso. Além deste imposto, há a considerar, também com natureza fiscal, as derramas, o imposto para serviço de incêndios e o imposto sobre prestação de trabalho, todos, no entanto, de reduzido montante.

Nas receitas correntes inclui-se ainda uma transferência do Estado (OGE) correspondente a 75% da cobrança do imposto sobre veículos apurada em 1977 e uma transferência do orçamento do Ministério da Administração Interna, de acordo com o Decreto-Lei n.º 626/74. O conjunto destas receitas correntes permite fazer face aos encargos com pessoal e aquisição de bens, permitindo ainda uma poupança de 2,1 milhões de contos.

A distribuição das transferências correntes, assim como das comparticipações em investimentos a realizar pelas autarquias locais, obedecerá a um plano que o Governo estabelecerá até 31 de Maio, conforme consta do artigo 4.º da Lei do Orçamento para 1978. Este plano, elaborado com a participação das próprias autarquias, terá em atenção diversos aspectos, de entre os quais será de salientar o nível demográfico, o apetrechamento em equipamento básico e a capacidade financeira de cada autarquia.

As transferências de capital para comparticipação nos investimentos serão, no corrente ano, substancialmente maiores do que as efectuadas em 1977 (8,9 contra 4,9 milhões de contos), nelas avultando uma comparticipação do Fundo de Desemprego para financiamentos previstos no Plano. Dos 13 milhões de con-

tos previstos para investimentos cerca de 3 milhões destinar-se-ão a obras de saneamento básico e 6 milhões a programas de habitação e urbanismo.

Não obstante o acréscimo de receitas atrás referido, verifica-se uma insuficiência de recursos gerados pela poupança corrente e pelas transferências de capital, face ao valor dos investimentos programados, pelo que as autarquias locais ver-se-ão obrigadas, no seu conjunto, a recorrer ao crédito, quer do Fundo de Fomento da Habitação, quer do sistema bancário, em, aproximadamente, 2 milhões de contos.

Orçamento da segurança social

26. O programa estabelecido para o ano de 1978 pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social inclui apenas encargos com a previdência e assistência, dado que as despesas com os Serviços Médico-Sociais passaram, como já se salientou, a estar integradas no OGE.

As receitas correntes da segurança social deverão atingir no presente ano cerca de 62 milhões de contos, sendo a sua principal componente constituída pelas contribuições, cujo montante a arrecadar se prevê que ultrapasse em 23 % as cobranças de 1977. O cálculo das previsões para 1978, no que se refere ao regime geral de previdência e abono de família, assentou nas seguintes hipóteses:

Os salários sobre que incidirão as contribuições totalizarão 187 milhões de contos;

A taxa global da contribuição permanecerá inalterável durante a gerência.

Além disso, há a considerar as contribuições correspondentes a regimes especiais, cujo montante (2 milhões de contos) é independente da massa salarial, e a recuperação de contribuições em dívida (cerca de 5 milhões de contos). Esta última previsão parece realista, uma vez que em 1977 foram recuperados 3,7 milhões de contos, não obstante as disposições legais que visavam permitir as cobranças em causa terem começado a produzir efeitos apenas em Março do ano transacto. As restantes receitas correntes, ligeiramente inferiores às de 1977, resultam essencialmente de transferências do OGE para fazer face a responsabilidades assumidas pelo Estado, quer em relação aos regimes de segurança social dos trabalhadores rurais, quer à integração das reservas matemáticas da CP, e de transferências do Fundo de Desemprego para atribuição de subsídios de desemprego, os quais são pagos através da Caixa Nacional de Pensões.

Prevê-se que as despesas correntes da segurança social não ultrapassem em 1978 os seus recursos correntes, destinando-se os aumentos destes últimos a melhorar os esquemas de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, beneficiando-se, deste modo, o sector da população mais atingido pelo actual processo inflacionista. Não será possível, porém, conceder melhorias sensíveis noutros domínios, não obstante esperar-se que a adopção de medidas de carácter administrativo, particularmente na atribuição do subsídio de doença, permita uma maior racionalidade na aplicação dos recursos.

A segurança social contribuirá, por seu turno, como se indicou, com cerca de 6 milhões de contos para a cobertura dos encargos com os Serviços Médico-Sociais inscritos no OGE.

Os investimentos de natureza administrativa a realizar pela segurança social, de acordo com programas do Plano e destinados a melhorar o equipamento dos serviços de protecção à infância e juventude (49 %) e terceira idade (41 %), ascendem a cerca de 1 milhão de contos, a financiar por recurso ao OGE.

A contenção de despesas permitirá, assim, em 1978, equilibrar a situação financeira da segurança social, proporcionando ainda um excedente de 1,7 milhões de contos, que será colocado ao serviço do reembolso de empréstimos contraídos no ano transacto para cobertura do *deficit* surgido por insuficiente recuperação de dívidas.

O sistema de segurança social tem-se apresentado nos últimos anos financeiramente deficitário, obrigando a efectuar operações de empréstimo (cerca de 20 milhões de contos entre 1975 e 1977), em grande parte através da alienação de títulos de crédito ao sistema bancário. Em 1978 prevê-se que a segurança social efectue uma venda de títulos da sua carteira no valor de cerca de 1,5 milhões de contos, operação esta realizada ao abrigo da lei das indemnizações e com a qual liquidará a sua dívida junto do sistema bancário, contraída no ano transacto para fazer face às dificuldades de tesouraria verificadas na segunda metade de 1977, para além do empréstimo obtido junto do Tesouro (2 milhões de contos) e que se encontra em fase de reembolso.

Orçamentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

27. Para efeito de articulação com o Orçamento Geral do Estado, procurou-se estabelecer, em relação às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, um orçamento global de análise para cada uma das regiões, incluindo as verbas de todos os serviços periféricos do Estado que nelas exercem a sua actividade, independentemente de se ter já processado ou não a sua transferência para aquelas regiões. Nesse orçamento registam-se, assim, todas as receitas e despesas de cada região autónoma, qualquer que seja a situação de dependência dos serviços, o que permite uma visão global de todo o sector público administrativo regional.

Por essa via pretende-se fixar uma estrutura de receitas e despesas semelhante à do Orçamento Geral do Estado, a fim de assegurar uma perfeita igualdade de tratamento orçamental entre o continente e cada uma das regiões, numa perspectiva de solidariedade nacional.

Com base no referido orçamento global de análise são calculadas as verbas a cargo do Orçamento Geral do Estado, quer para os serviços já integrados no orçamento da região (caso dos serviços de educação), quer para os que dependem ainda directamente da Administração Central. Fixados os valores de cobertura dos *deficits* assegurada pelo Orçamento Geral do Estado a cada uma das regiões, com base na

aplicação da proporção das respectivas populações ao *deficit* global do Orçamento Geral do Estado, procede-se à determinação das transferências de capital a efectuar pelo Orçamento Geral do Estado para financiamento de investimentos do Plano nas regiões autónomas.

A aplicação destes princípios, já acordada com o Governo Regional dos Açores, constitui uma proposta a apresentar também à Região Autónoma da Madeira.

Os valores que a seguir se apresentam terão de ser considerados como provisórios, pois decorrem ainda os trabalhos de apuramento final das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1978 e destinadas aos serviços periféricos.

28. O orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1978, aprovado em Dezembro do ano findo, revela um valor de necessidades de financiamento de 1 926 000 contos. Através do quadro que a seguir se insere verifica-se que nas despesas estimadas sobressai o valor fixado para os investimentos do Plano (1909 milhares de contos).

A carga do Orçamento Geral do Estado encontram-se as verbas inscritas no orçamento da Região Autónoma correspondentes às despesas com o funcionamento das escolas e liceus e outras, no montante total de 428 000 contos. Por sua vez, o valor dos dispêndios com serviços ainda não transferidos que estão directamente a cargo do Orçamento Geral do Estado é de 759 000 contos, abrangendo particularmente serviços de justiça, do trabalho, agrícolas e florestais, de saúde, de estradas e urbanização, bem como as forças de segurança.

Anota-se ainda que para compensação ao Estado pela cobrança de impostos e outros actos de natureza fiscal está inscrita no orçamento dos Açores uma transferência para o Orçamento Geral do Estado de 49 000 contos.

Pela aplicação do método anteriormente descrito, fixa-se em 1876 milhares de contos o *deficit* global do orçamento da Região Autónoma dos Açores a integrar no Orçamento Geral do Estado, pelo que, comportando este já os encargos anteriormente descritos, no valor líquido de 1 138 000 contos, restam 738 milhares de contos, que constituem o montante da comparticipação do Orçamento Geral do Estado no financiamento dos investimentos a realizar nesta Região Autónoma, sendo assim de 1 171 000 contos o valor dos investimentos que não são susceptíveis de serem cobertos pelo Orçamento Geral do Estado.

29. O orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1978 inclui já as verbas respeitantes ao sector dos assuntos sociais e da saúde, que foi objecto de regionalização, sendo o *deficit*, a cobrir pela segurança social, de âmbito nacional, de 164 000 contos.

As necessidades de financiamento apresentadas no orçamento desta Região situam-se em 1 239 000 contos.

Encontram-se a cargo do Orçamento Geral do Estado verbas no total de 964 000 contos, inscritas no orçamento da Região Autónoma, em especial para as despesas com o ensino e, bem assim, com os Serviços Médico-Sociais.

QUADRO XV
Orçamento da Região Autónoma dos Açores
(Milhares de contos)

Descrição	Orçamento próprio	A cargo do Orçamento Geral do Estado
Receitas:		
Receitas correntes	949	—
Transferências do OGE	477	—
Outras receitas	32	—
Soma	1 458	—
Despesas:		
Despesas correntes	1 342	428
Transferências para o OGE ...	49	—
Investimentos do Plano	1 909	738
Outras despesas de capital	84	—
Soma	3 384	1 117
Necessidades de financiamento	1 926	1 117
Serviços directamente a cargo do OGE	—	759
Cobertura total do <i>deficit</i> assegurada pelo OGE	—	(a) 1 876

(a) Valor resultante da aplicação da percentagem da população da Região Autónoma ao *deficit* global do Orçamento Geral do Estado.

Directamente a cargo do Orçamento Geral do Estado e destinadas aos serviços ainda não transferidos encontram-se despesas no valor de 180 000 contos, em particular para os serviços de justiça, do trabalho, agrícolas e florestais, de estradas, habitação e urbanização e para as forças de segurança.

Como compensação ao Estado pela cobrança de impostos, inscreve-se também no orçamento da Região Autónoma da Madeira uma transferência para o Orçamento Geral do Estado de 47 000 contos.

Aplicando o método indicado para a determinação da cobertura total do *deficit* que é assegurada pelo Orçamento Geral do Estado, apura-se um valor de 1694 milhares de contos, pelo que, deduzidos os encargos directos e indirectos líquidos do Orçamento Geral do Estado com a Região Autónoma da Madeira (1097 milhares de contos), restam 597 milhares de contos como comparticipação do OGE no financiamento de investimento do Plano, o que se aproxima bastante dos 614 000 contos que se encontravam previstos no plano anual como investimentos a cargo do Orçamento Geral do Estado.

QUADRO XVI
Orçamento da Região Autónoma da Madeira
(Milhares de contos)

Descrição	Orçamento próprio	A cargo do Orçamento Geral do Estado	A cargo da segurança social
Receitas:			
Receitas correntes ...	1 372		
Transferências do OGE	1 151		

Descrição	Orçamento próprio	A cargo do Orçamento Geral do Estado	A cargo da segurança social
Receitas do sector «Assuntos sociais e saúde»	804	-	-
Outras receitas	24	-	-
Soma	3 351	-	-
Despesas:			
Despesas correntes ...	2 977	964	164
Transferências do OGE	47	— 47	-
Investimentos do Plano	(a) 1 472	597	-
Outras despesas de capital	94	-	-
Soma	4 590	1 514	164
Necessidades de financiamento	1 239	1 514	164
Serviços directamente a cargo do OGE	-	180	-
Cobertura total do deficit assegurada pelo OGE e segurança social	-	(b) 1 694	164

(a) Inclui 858 000 contos de investimentos a cargo do orçamento da Região Autónoma e 614 000 contos de investimentos a cargo do OGE.
(b) Valor resultante da aplicação da percentagem da população da Região Autónoma ao deficit global do Orçamento Geral do Estado.

Financiamento do «deficit»

30. O deficit global a financiar em 1978 para o conjunto do sector público administrativo ascende a 60,3 milhões de contos (ver quadro 1). A este valor há que adicionar os reembolsos de passivos financeiros, no valor de 8 milhões de contos, para determinar as necessidades de financiamento a satisfazer através do recurso a novas operações de crédito (68,3 milhões de contos). Considerando, porém, o valor das amortizações da dívida (4,6 milhões de contos) abrangido nos reembolsos, é de 63,7 milhões de contos o acréscimo líquido da dívida do sector público administrativo.

Indicam-se a seguir os valores das necessidades de financiamento de vários subsectores da administração pública (Orçamento Geral do Estado, serviços e fundos autónomos e administração local), bem como da capacidade de financiamento que se estima obter na segurança social e que esta aplicará na regularização das dívidas junto do Tesouro (2 milhões de contos) e do sistema bancário (1,5 milhões de contos). No que se refere às necessidades de financiamento do Orçamento Geral do Estado, o valor indicado corresponde ao recurso à dívida pública estabelecido na óptica da contabilidade pública que, conforme revela o quadro II, equivale ao deficit global na óptica das contas nacionais, acrescido do valor dos reembolsos e deduzido dos empréstimos concedidos a outros subsectores que estão já integrados nos respectivos deficits. Apresenta-se simultaneamente a forma como se prevê financiar o deficit global em 1978.

QUADRO XVII

«Deficit» global a financiar em 1978

Descrição	Milhões de contos
Necessidades de financiamento:	
Orçamento Geral do Estado	60,5
Serviços autónomos	6,2
Fundos autónomos	3,0
Administração local	2,1
	71,8
Capacidades de financiamento:	
Segurança social	— 3,5
Deficit global bruto:	
(Novas operações da dívida)	68,3
Amortizações da dívida	— 4,6
Deficit global líquido	
(Acréscimo líquido da dívida)	63,7
Fontes de financiamento:	
Particulares	8,0
Exterior	4,6
Sistema bancário	51,1
	63,7

Com base nos resultados das subscrições de obrigações do Tesouro realizadas em 1977 e já no corrente ano por particulares e investidores institucionais não bancários, parece legítimo prever que a mobilização de poupanças privadas no decurso do presente ano possa atingir, no mínimo, 8 milhões de contos.

Para o financiamento de despesas com investimentos do Plano abrangidos no Orçamento, especialmente nos sectores da habitação e obras públicas, educação e agricultura, prevê-se a utilização de recursos provenientes do crédito externo, cujo valor total se estima em 3,6 milhões de contos.

As importâncias mais significativas que se prevêem são as dos empréstimos externos concedidos pela Agência Internacional de Desenvolvimento, Banco Europeu de Investimentos, Banco Mundial e por uma instituição oficial da República Federal da Alemanha. Além disso, conta-se com um financiamento externo no valor de 1 milhão de contos, a utilizar na concessão de créditos a desalojados das antigas colónias portuguesas.

Deste modo, o recurso ao crédito bancário para o financiamento do deficit global líquido de reembolsos eleva-se a 51,1 milhões de contos.

O nível das necessidades de financiamento do sector público reflecte a orientação estabelecida no sentido de, em face da perda de receita resultante do atraso na entrada em vigor das medidas consideradas, se adoptarem os necessários critérios de austeridade na fixação das verbas orçamentadas. Não foi possível, porém, perante os encargos existentes e atendendo aos objectivos da política económica e social delineada, contrair em maior escala o deficit global, que atinge ainda uma dimensão considerável em confronto com o rendimento nacional, embora menor do que no ano passado.

Nestas condições, terão de ser lançadas e desenvolvidas as acções previstas no Programa do II Go-

verno Constitucional tendentes ao aperfeiçoamento dos mecanismos de *contrôle* das despesas orçamentais, bem como da fiscalização tributária, por forma a permitir, tanto quanto possível, obter na execução orçamental um resultado final menos desfavorável, na linha do esforço desenvolvido na gestão orçamental do exercício findo, o que se virá a reflectir, em grande parte, na redução do recurso ao crédito bancário.

Evolução da dívida pública

31. No final de 1977 o valor da dívida pública directa atingia 215,4 milhões de contos, registando-se, assim, uma elevação de 65 milhões de contos no decurso do ano findo. Esta evolução deve-se, na sua maior parte, às emissões de empréstimos internos que foram efectuadas para financiar o *deficit* orçamental e, em menor escala, ao aumento da dívida externa, para o qual contribuíram as diferenças cambiais resultantes da depreciação do escudo.

Por sua vez, as responsabilidades directas por avals do Estado ascendiam, em 31 de Dezembro último, a 70,1 milhões de contos, revelando um aumento de 29,8 milhões de contos em 1977, devido, fundamentalmente, à elevação verificada na dívida externa garantida.

Com base no montante dos empréstimos a contrair para aplicação na execução orçamental (60,5 milhões de contos) e em operações do Tesouro (2 milhões de contos) e tendo em conta o valor das amortizações (4,6 milhões de contos), prevê-se que a dívida pública directa registe, no ano em curso, um aumento da ordem dos 58 milhões de contos, o que a fará elevar a 273,3 milhões de contos no final de 1978.

Consequentemente, a relação entre a dívida directa e o produto interno bruto a preços de mercado aumentará, segundo se prevê, de 34 % para 34,8 % no decurso deste ano. Por outro lado, em consequência do avultado recurso à dívida pública que tem sido efectuado nos últimos anos, o serviço da dívida pública previsto para 1978, sem contar com os encargos financeiros resultantes da descolonização e das garantias prestadas pelo Estado, elevar-se-á a 28,1 milhões de contos, o que equivale a 19,4 % do valor das receitas correntes estimado.

QUADRO XVIII

Dívida pública e serviço da dívida

(Milhares de contos)

Descrição	1976 (31 de Dezembro)	1977 (31 de Dezembro)	1978 (31 de Dezembro) Estimativa
Dívida pública directa ...	150 430	215 386	273 300
Interna	124 660	179 439	232 800
Externa	25 770	35 947	40 500
Dívida garantida	40 212	70 050	-
Interna	28 205	33 088	(a)
Externa	12 007	36 962	(a)

	1976 Realizado	1977 Realizado	1978 Orçamento
Encargos da dívida pública:			
Amortizações	2 302	3 159	4 547
Juros e outros encargos	5 348	10 427	23 537
Total	7 650	13 586	28 084

(a) Não se consideram quaisquer estimativas, embora os limites máximos se encontrem fixados em 43,5 milhões de contos para a dívida interna e o correspondente a 73,6 milhões de contos para a dívida externa.

Conclusão

32. Após terem sido apresentadas as grandes linhas da política financeira do Estado para 1978, convirá salientar que, apesar da contenção de despesas exigida aos serviços, o sector público administrativo continuará a absorver uma parcela muito significativa dos meios de financiamento disponíveis na economia portuguesa. Nestes termos, se excluirmos determinadas operações financeiras, sequela nomeadamente da descolonização, aos principais grupos ou entidades beneficiários do acréscimo excepcional dos gastos públicos nos últimos três anos — os novos funcionários públicos, os desempregados, as empresas deficitárias e o consumidor em geral —, deverá lembrar-se que os esforços que se fizeram no sentido de os apoiar atingem, neste momento, os limites das possibilidades do Estado e que muito se ganharia se, da sua parte, houvesse um sentido generalizado de compreensão e sacrifício que permitisse a libertação dos meios adicionais que forem sendo gerados para afectação a actividades produtivas ou a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Em especial, às empresas públicas ou privadas que recebem auxílio financeiro do Orçamento pedir-se-á que dinamizem a sua gestão num clima de austeridade, de modo que as melhorias de produtividade, acompanhadas de uma evolução salarial aceitável, dispensem parte daquele apoio.

Por outro lado, procurar-se-á uma adaptação constante das diferentes políticas em ordem à optimização dos resultados da execução deste Orçamento. Assim, ir-se-á actuar, fundamentalmente, através da política de crédito e da política cambial, a fim de que, por um lado, os sacrifícios pedidos, em matéria orçamental, não se percam por falta de actuação noutros domínios, e, por outro, se não prejudique o desenvolvimento dos restantes sectores, absorvendo recursos desnecessários. Todas estas acções deverão ser orientadas no sentido de alcançar o primeiro objectivo da política económica de estabilização, no momento presente, que é a redução do desequilíbrio da balança de pagamentos.

Em execução da Lei n.º 20/78;

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Execução do Orçamento Geral do Estado)

1 — Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1978, constante dos mapas anexos n.ºs 1 a 3.

2 — Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º

(Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e dos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são aprovados pelo Ministro da Tutela e visados pelo Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 3.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1978, os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, as autarquias locais e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela realização das despesas que autorizarem sem inscrição orçamental ou que não se comportem nas correspondentes dotações.

Artigo 4.º

(Regime duodecimal)

1 — Não ficam sujeitas, em 1978, à regra do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 500 000\$;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2 — Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm de ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

3 — Mediante autorização do Ministro das Finanças e do Plano, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações orçamentais.

4 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministério das Finanças e do Plano.

Artigo 5.º

(Requisição de fundos por serviços com autonomia administrativa)

1 — Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2 — As requisições de fundos enviadas, para autorização, às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o

montante existente, em saldo, dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — As delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não poderão autorizar para pagamento requisições de fundos que, em face dos elementos referidos no número anterior, se mostrem desnecessários.

4 — Os serviços com autonomia administrativa e financeira observarão estritamente o que está estabelecido quanto à reposição nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro de 1979, de verbas levantadas do Orçamento Geral do Estado e não aplicadas no decurso do ano económico, nomeadamente as relacionadas com investimentos do Plano.

Artigo 6.º

(Dotações para investimentos do Plano)

As dotações descritas quer no Orçamento Geral do Estado, quer em orçamentos privativos, para execução dos investimentos do Plano, não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo Ministro da Tutela e visados pelo Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 7.º

(Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1978 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Mediante autorização do Ministro da pasta, em casos especiais devidamente fundamentados e com o acordo do Ministro das Finanças e do Plano, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres do Estado os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico.

Artigo 8.º

(Encargos de anos findos)

1 — Fica o Ministro das Finanças e do Plano autorizado, com dispensa do disposto na parte final do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 439-A/77, de 25 de Outubro, a mandar satisfazer, de conta da verba de «Despesas de anos findos» descrita nos orçamentos dos Ministérios ou em orçamentos privativos referentes ao ano de 1978, os encargos respeitantes a anos anteriores provenientes de abonos a pessoal, de pensões, de comissões pela venda de valores selados e de emolumentos pela cobrança de imposto sucessório e da sisa.

2 — Igual autorização, em idênticas condições, é concedida para os encargos de anos anteriores que, por disposição legal ou por via administrativa, têm vindo a ser liquidados por conta de dotação correspondente.

3 — Os encargos de anos anteriores respeitantes aos subsídios de férias e de Natal, de refeição e de prestações complementares do abono de família serão satisfeitos, com dispensa das formalidades a que obedece o pagamento das despesas de anos findos, em conta das correspondentes verbas inscritas nos orçamentos dos respectivos Ministérios ou em orçamentos privativos.

Artigo 9.º

(Compromissos internacionais de natureza militar)

1 — De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de defesa militar, é elevada em 548 681 contos a importância corrigida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 952/76, de 31 de Dezembro.

2 — Para os referidos fins e de acordo com o artigo 25.º e seu parágrafo único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, a verba inscrita no orçamento para 1978 poderá ser reforçada com a importância, destinada ao mesmo objectivo, que constitua saldo na posse do serviço, por não ter sido despendida durante as gerências anteriores, a entregar nos cofres do Estado como reposição não abatida nos pagamentos.

Artigo 10.º

(Despesas com a cooperação)

As dotações inscritas no orçamento para 1978 referentes a despesas com a cooperação com os novos Estados independentes e Macau não poderão ser aplicadas sem prévio programa, devidamente aprovado pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 11.º

(Despesas com a integração de pessoal do quadro geral de adidos)

1 — As despesas com a integração de pessoal do quadro geral de adidos em quadros próprios dos serviços, ou em quadros paralelos ou equiparados, para cuja cobertura não existam verbas disponíveis no orçamento do respectivo serviço para 1978, continuam a ser satisfeitas pelas verbas afectas àquele quadro geral.

2 — O processamento dos abonos devidos aos agentes nas condições do número anterior passará a competir aos serviços ou organismos em que tenham sido integrados, nos termos a definir em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa.

3 — Os mencionados abonos dos agentes do referido quadro que sejam requisitados nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 356/77, de 31 de Agosto, serão também processados pelos serviços ou organismos requisitantes, por conta das verbas afectas àquele quadro, nos termos a definir pela forma prevista no número anterior.

4 — Os encargos de anos anteriores respeitantes aos abonos citados no n.º 2 deste artigo serão satisfeitos pelo Serviço Central de Pessoal, em conta das

correspondentes verbas que lhe estão atribuídas, com dispensa das formalidades a que obedece o pagamento das despesas de anos findos.

Artigo 12.º

(Dotações para encargos com reclusos)

No ano de 1978, enquanto não estiverem concluídas as construções de novos edifícios dos serviços dependentes do Ministério da Justiça, as despesas com a sustentação de reclusos que trabalhem nas respectivas obras serão satisfeitas pelas dotações consignadas no capítulo 10.º do orçamento do referido Ministério aos estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e aos postos de detenção, e inscritas sob as classificações económicas 25.00 e 31.00.

Artigo 13.º

(Cobertura do «deficit» do Fundo de Fomento da Habitação)

Mediante proposta aprovada pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, poderá o Ministro das Finanças e do Plano autorizar a favor do Fundo de Fomento da Habitação a concessão de um subsídio, até ao limite de 162 000 contos, destinado à cobertura do deficit previsto no orçamento daquele Fundo para 1978.

Artigo 14.º

(Dotações comuns para vencimentos do pessoal docente)

1 — As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal dos liceus e escolas técnicas, do ciclo preparatório e do magistério primário, descritas no orçamento do Ministério da Educação e Cultura como despesas correntes para o ano de 1978, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas:

- a) Pelos respectivos estabelecimentos, tratando-se de pessoal dos quadros aprovados por lei;
- b) Pela Direcção-Geral de Pessoal, nos restantes casos.

2 — Compete ainda à Direcção-Geral de Pessoal prestar a informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar do ensino primário.

3 — À Direcção-Geral da Educação Permanente compete prestar informação de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

Artigo 15.º

(Dotações para encargos com o Ministério do Trabalho)

1 — Enquanto por via legislativa não forem definidas as normas de integração da justiça do trabalho na estrutura do Ministério da Justiça, as dotações destinadas a suportar encargos da mesma natureza, consignadas à Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho, e as dotações comuns aos referidos Tribunais mantêm-se inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho.

2 — No ano de 1978 as dotações referidas no número anterior, com excepção das relativas a remunerações certas e permanentes, serão distribuídas mediante plano aprovado pelo Ministro do Trabalho e aplicadas a cada um dos aludidos Tribunais, sem observância do disposto no § 2.º do artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

3 — Enquanto se mantiver o condicionalismo previsto neste artigo, a informação de cabimento nos diplomas de provimento dos magistrados e funcionários de justiça dos mencionados tribunais será prestada pela Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho.

4 — Enquanto se não dotar a Secretaria de Estado da População e Emprego com os meios financeiros necessários ao pagamento dos abonos do seu pessoal, os mesmos serão suportados pela verba comum da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho.

Artigo 16.º

(Verbas para obras a efectuar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais)

1 — No ano de 1978 é suspenso o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941, no que concerne à obrigatoriedade de inscrição de verbas no orçamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas, pelo que os encargos serão satisfeitos de conta das verbas inscritas nos orçamentos dos serviços beneficiários das obras.

2 — Os processos de adjudicação serão submetidos para a verificação de cabimento aos serviços beneficiários das obras, a quem a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais também enviará os documentos de despesa para efeitos de processamento.

Artigo 17.º

(Dotações para encargos no Ministério da Habitação e Obras Públicas)

Enquanto não forem promulgadas as leis orgânicas das Direcções-Gerais do Planeamento Urbanístico e do Equipamento Regional e Urbano, do Ministério da Habitação e Obras Públicas, que aprovem os respectivos quadros, o pessoal do quadro aprovado por lei da extinta Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização será abonado por idênticas verbas daqueles dois organismos, de harmonia com as listas de distribuição fornecidas à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Artigo 18.º

(Alteração de determinados prazos para autorização de despesas)

1 — Fica proibido contrair, em conta do Orçamento Geral do Estado ou de quaisquer orçamentos privados, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no número seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no n.º 1 todas as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

3 — Os prazos limite actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada das folhas, requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas os que respeitem a despesas que, por sua natureza, tenham, necessariamente, de ser continuadas ou realizadas até essa data, os quais poderão dar entrada naquelas delegações o mais tardar até 7 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro, só se podendo efectuar a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;
- c) Em 31 de Janeiro de 1979 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco de Portugal como caixa geral do Estado, caducando as autorizações que, até essa data, não se tenham efectivado. Da mesma forma procederão os restantes cofres públicos.

Artigo 19.º

(Encargos resultantes dos temporais)

Os encargos resultantes das obras de reparação dos estragos provocados pelos recentes temporais serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1978, mediante resolução do Conselho de Ministros sob proposta dos Ministros das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Habitação e Obras Públicas.

Artigo 20.º

(Subsídios a empresas)

Depende de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros da Tutela e das Finanças e do Plano, a concessão, no decurso do corrente ano económico, de subsídios a empresas consideradas em situação económica difícil, desde que não se encontrem individualizadas como entidades receptoras no Orçamento Geral do Estado.

Artigo 21.º

(Regularização de escrita)

Posto em execução o Orçamento Geral do Estado de 1978, as despesas realizadas durante o regime orçamental transitório ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/78, de 20 de Janeiro, serão escrituradas de sua conta, devendo proceder-se às regularizações necessárias para o efeito, nomeadamente as das operações efectuadas nos termos da parte final do artigo 5.º do diploma acima referido.

Artigo 22.º

(Prorrogação do período para as deduções referentes aos reinvestimentos e investimentos realizados nos anos de 1973 a 1975)

As deduções nos termos do artigo 44.º do Código da Contribuição Industrial, da alínea f) da base IX da Lei n.º 3/72, de 27 de Maio, e do n.º 3.º do despacho de 31 de Janeiro de 1968 do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos referentes aos reinvestimentos e investimentos realizados nos anos de 1973 a 1975 que não puderam ser efectuados no período de três anos que está fixado por falta ou insuficiência da matéria colectável, poderão sê-lo ainda até ao fim do segundo ano imediato ao último daqueles três.

Artigo 23.º

(Isenção total ou parcial do imposto de mais-valias devido por concessionárias mineiras)

1 — O Ministro das Finanças e do Plano pode, com base em parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e ouvido o Ministério da Tutela, conceder isenção total ou parcial do imposto de mais-valias a que se refere o n.º 2.º do artigo 1.º do respectivo Código, devido pelos ganhos realizados nos cinco anos anteriores ao da publicação do presente diploma pelas concessionárias mineiras mediante a transmissão de todo o seu activo afecto à exploração mineira para outra empresa que continuou a exploração das respectivas concessões, desde que tal transmissão seja considerada de interesse para o desenvolvimento económico ou regional do País.

2 — A isenção de que trata o número anterior será concedida em face de requerimento dirigido ao Ministro das Finanças e do Plano, entregue na repartição de finanças competente para a liquidação do imposto, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3 — Concedida a isenção, proceder-se-á à anulação oficiosa do imposto que tenha sido liquidado.

Artigo 24.º

(Isenção de sisa na aquisição de habitação)

1 — É prorrogado até 31 de Dezembro de 1978, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano, o regime estabelecido, quanto à aquisição de casas para habitação, nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro, com a alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 738-C/75, de 30 de Dezembro, considerando-se reportadas a 31 de Dezembro de 1978 todas as datas que nesses preceitos se referem à caducidade do regime ou à fiscalização do seu condicionalismo.

2 — Os limites estabelecidos no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 472/74 são elevados para 1 500 000\$, 12 000\$, 2 100 000\$ e 16 000\$, respectivamente.

Artigo 25.º

(Prazo para celebração de contratos de viabilização)

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1978 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho,

para a celebração dos contratos de viabilização com direito aos benefícios previstos na mesma lei.

Artigo 26.º

(Benefícios fiscais a empresas públicas)

Os benefícios fiscais previstos na Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, são tornados extensivos às empresas públicas que, até 31 de Dezembro de 1978, celebrem acordos de saneamento económico e financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto.

Artigo 27.º

(Benefícios fiscais a empresas desintervencionadas)

O Ministro das Finanças e do Plano pode, com base em parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e ouvido o Ministério da Tutela, permitir a aplicação do regime de benefícios fiscais estabelecidos na Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, a casos especiais de desintervenção de empresas que não celebrem contratos de viabilização.

Artigo 28.º

(Benefícios fiscais às estruturas de empresas públicas)

O Ministro das Finanças e do Plano pode, com base em parecer fundamentado da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e ouvido o Ministério da Tutela, conceder a isenção de contribuições, impostos, taxas, emolumentos e outros encargos legais, relativamente às fusões, incorporações ou cisões de empresas públicas integradas em sectores vedados à iniciativa privada.

Artigo 29.º

(Criação de adicionais)

1 — São criados os seguintes adicionais às contribuições e impostos a seguir designados:

- a) 10 % sobre o imposto profissional respeitante aos rendimentos do ano de 1978, devendo a correspondente importância ser deduzida e entregue nos cofres do Estado ou liquidada em conjunto com o imposto, nos termos dos artigos 26.º, 27.º, 29.º e 32.º do respectivo Código;
- b) 15 % sobre:

- 1) As contribuições industriais e predial e os impostos de capitais (secção A), complementar (secção A) e de mais-valias pelos ganhos referidos no n.º 2.º do artigo 1.º do respectivo Código, respeitantes aos rendimentos de 1977, com exclusão da contribuição industrial e do imposto de mais-valias que respeitem, na totalidade, a lucros e ganhos realizados em actividades cessadas, nos termos do Código da Contribuição Industrial, antes de 1 de Janeiro de 1978;

- 2) O imposto de capitais (secção B) respeitante aos rendimentos relativamente aos quais o acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado ocorra entre o dia imediato ao da publicação do presente diploma e o dia 31 de Dezembro de 1978;
- 3) O imposto sobre as sucessões e doações devido pelas transmissões operadas durante o período referido no número anterior;
- 4) O imposto de mais-valias pelos ganhos referidos nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º do respectivo Código, quando os actos que lhes dão origem ocorram durante o período referido no n.º 2).

2 — Os adicionais às contribuições e impostos a que se refere o número anterior incidirão sobre a parte do Estado e sobre os adicionais com ela cobrados que tenham por base as respectivas colectas.

3 — Os adicionais criados por este artigo serão escriturados e contabilizados em conjunto com as importâncias sobre que incidem.

4 — As importâncias do adicional a que se refere a alínea a), respeitantes às remunerações ou rendimentos pagos ou postos à disposição dos contribuintes abrangidos pelas alíneas a) e b) do artigo 2.º do Código do Imposto Profissional, desde 1 de Janeiro de 1978, deverão ser deduzidas às remunerações a pagar durante o 2.º trimestre do ano corrente e entregues nos cofres do Estado nos termos do artigo 29.º do referido Código.

Artigo 30.º

(Adicional ao imposto de transacções)

O adicional sobre o imposto de transacções, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-G/77, de 28 de Fevereiro, é elevado para 30 % relativamente às transacções efectuadas desde a entrada em vigor do presente diploma até 31 de Dezembro de 1978 e não recairá sobre o imposto que venha a ser devido pelas prestações de serviços.

Artigo 31.º

(Abolição do imposto de luxo)

É abolida a taxa criada pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 196/72, de 12 de Junho, e revogada a legislação a ela respeitante.

Artigo 32.º

(Legislação revogada)

Fica revogado, a partir da entrada em vigor deste diploma, o Decreto-Lei n.º 20/78, de 20 de Janeiro.

Artigo 33.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra em vigor na data de início da vigência da Lei n.º 20/78.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.*

Promulgado em 26 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO 1

Mapa das receitas previstas para 1978

(Milhares de contos)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
RECEITAS CORRENTES						
01	01	Impostos directos				
		Sobre o rendimento:				
		01	Contribuição industrial	6 900		
		02	Contribuição predial	3 910		
		03	Imposto profissional	13 410		
		04	Imposto de capitais	5 000		
		05	Imposto complementar	8 000		
		06	Imposto de mais-valias	320		
		07	Imposto do cadastro	4		
		08	Imposto sobre a indústria agrícola	10		
		09	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	150		
		10	Adicionais	200	37 904	
	02	Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	920		
		02	Sisa	2 400		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	40		
		04	Imposto sobre veículos	1 250		
		05	Impostos directos diversos	*	4 610	42 514
02	01	Impostos indirectos				
		Aduaneiros:				
		01	Direitos de importação	6 600		
		02	Sobretaxa de importação	7 800		
		03	Taxa de salvação nacional	2 900		
		04	Impostos indirectos diversos	*	17 300	
	02	Lucros de empresas públicas monopólicas:				
		01	Lotarias	—	350	
	03	Outros:				
		01	Estampilhas fiscais	5 250		
		02	Imposto do selo	8 900		
		03	Imposto do selo sobre águas e especialidades farmacêuticas	355		
		04	Imposto especial de consumo	5		
		05	Imposto de transacções	35 400		
		06	Imposto de luxo	*		
		07	Imposto sobre a venda de automóveis	5 200		
		08	Imposto de venda de tabacos	9,5		
		09	Imposto do fabrico de tabacos	6 900		
		10	Imposto do fabrico de fósforos	26		
		11	Imposto sobre os prémios de seguro	325		
		12	Imposto sobre minas	1		
		13	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	6		
		14	Impostos sobre a marinha mercante	170		
		15	Imposto do jogo	33		
		16	Imposto de trânsito	*		
		17	Imposto ferroviário	29,2		
		18	Impostos rodoviários	440		
		19	Imposto do comércio de armamento e munições	1		
		20	Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	5		
		21	Imposto de desenvolvimento florestal	30		
		22	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	1 400		
		23	Serviços aduaneiros — Tráfego	50		
	24	Serviços judiciais prestados a empresas	11			
	25	Serviços de ordenamento e gestão florestal prestados a empresas	*			
	26	Serviços de comércio	4,5			
	27	Serviços eléctricos	130			
	28	Emolumentos do Tribunal de Contas	4,7			
	29	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	70			
A transportar				64 755,9	17 650	42 514

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
03	03		Transporte	64 755,9	17 650	42 514
		30	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	44,6		
		31	Comparticipações de empresas — Serviços de educação	*		
		32	Participação nas receitas dos CTT	62,5		
		33	Participação nas receitas dos TLP	35,7		
		34	Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda	2		
		35	Participação nas receitas da Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	1,9		
		36	Prémios por concessões petrolíferas	7,5		
		37	Adicionais	198		
		38	Impostos indirectos diversos	0,2	65 108,3	
						82 758,3
			Taxas, multas e outras penalidades			
		01	Taxas:			
		01	Serviços de taxa militar	25		
		02	Taxa de regularização da situação militar	60		
		03	Serviços de passaportes	120		
		04	Serviços judiciais	50		
		05	Serviços de ordenamento e gestão florestal	0,5		
		06	Serviços médico-legais	1		
		07	Emolumentos do Tribunal de Contas	4,9		
		08	Serviços gerais e licenciamentos	16		
		09	Adicionais	50		
		10	Taxas diversas	0,1	327,5	
		02	Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	200		
		02	Taxa de relaxe	2,6		
		03	Multas por infracção do imposto do selo	4,5		
		04	Multas e penalidades diversas	415	622,1	
						949,6
04	04		Rendimentos da propriedade			
		01	Juros — Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*		
		02	Fundos autónomos	20,7		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	46,6		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
		05	Autarquias locais	3,6	70,9	
		02	Juros — Exterior:			
		01	Juros diversos		25	
		03	Juros — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	7,5		
		02	Empresas não financeiras	1,5		
		03	Juros diversos	5,7	14,7	
		06	Dividendos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	1		
		02	Empresas não financeiras	1	2	
		07	Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:			
		01	Instituições de crédito	7 500		
		02	Correios e Telecomunicações de Portugal	*		
		03	Telefones de Lisboa e Porto	*		
		04	Imprensa Nacional-Casa da Moeda	9		
		05	Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	21,3		
		06	Estabelecimentos fabris militares	*		
		07	Outras empresas públicas	1 000	8 530,3	
		08	Rendas de terrenos — Sector público:			
		01	Serviços gerais	—	400	
		10	Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		01	Empresas petrolíferas — Renda de superfície	3,5		
		02	Serviços gerais	6,2	9,7	
						9 052,6
			A transportar	—	—	135 274,5

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>	-	-	135 274,5
05			Transferências			
	01		Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*		
		02	Fundos autónomos	181,9		
		03	Serviços autónomos	149,6		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,1		
		05	Autarquias locais	5,1		
		06	Organismos de coordenação económica	9,7		
		07	Cofre do Tribunal de Contas	15,9		
		08	Previdência social	6 000	6 362,3	
	02		Empresas públicas:			
		01	Transferências diversas	-	*	
	03		Empresas privadas:			
		01	Transferências diversas	-	1	
	04		Instituições particulares:			
		01*	Transferências diversas	-	*	
	05		Particulares:			
		01	Transferências diversas	-	2,6	
	06		Exterior:			
		01	Estrangeiro	538,1		
		02	Serviços consulares	60		
		03	Serviços de comércio — Registo de marcas	*		
		04	Transferências diversas	0,1	598,2	6 964,1
06			Venda de bens duradouros			
	01		Sector público:			
		01	Serviços gerais	-	400	
	02		Exterior:			
		01	Serviços gerais	-	*	
	03		Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	1		
		02	Serviços gerais	0,1	1,1	401,1
07			Venda de serviços e bens não duradouros			
	01		Rendas de habitações:			
		01	Património do Estado	7,1		
		02	Património de outros sectores	0,8	7,9	
	04		Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais	-	4,8	
	07		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		01	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação	10		
		02	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	17		
		03	Serviços diversos	0,3	27,3	
	08		Diversos — Sector público:			
		01	Serviços de administração geral	192,5		
		02	Serviços de educação — Centros de ensino	2,5		
		03	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite	*		
		04	Serviço de abastecimento	*		
		05	Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	*		
		06	Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos — Assistência técnica	0,3		
			A transportar	195,3	40	142 639,7

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07			<i>Transporte</i>	195,3	40	142 639,7
	07		Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	3,4		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	*		
			Serviços de comércio	*		
			Serviços de inspecção agrícola e industrial	1,7		
			Serviços geológicos e de minas	0,1		
			Serviços eléctricos	0,1		
			Serviços portuários	34,6		
			Serviços diversos	*		
	08		Serviços gerais — Excesso de vencimentos	25		
	09		Serviços de informática	-		
	10		Serviços diversos	252,5	512,7	
	09		Diversos — Exterior:			
	01		Serviços diversos	-	3	
	10		Diversos — Outros sectores:			
	01		Emolumentos pessoais:			
			Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	42,4		
			Serviços aduaneiros — Tráfego	15,9		
			Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais	0,8		
			Serviços aduaneiros — Peritos veterinários	0,8		
			Serviço de armas e equipamento	*		
			Serviços de fomento marítimo	2,2		
			Serviços de inspecção de navios	4,5		
			Serviços de saúde	*		
			Serviços diversos	*		
	02		Alimentação e alojamento:			
			Serviços prisionais	4		
			Serviços do pessoal da Armada	*		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços diversos	0,3		
	03		Fardamentos e artigos pessoais:			
			Serviços aduaneiros	2,4		
			Serviços do material da Armada	*		
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	0,5		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	0,5		
			Serviços diversos	*		
	04		Vistorias e ensaios:			
			Serviços da cultura popular e espectáculos	1		
			Serviços regionais de agricultura	0,1		
			Serviços industriais	5,6		
			Serviços geológicos e de minas	0,2		
			Serviços de combustíveis	8,2		
			Serviços diversos	*		
	05		Publicações e impressos:			
			Serviços de administração geral	19,7		
			Serviços de cadastro e cartografia	0,6		
			Serviços militares	*		
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	*		
			Serviços de educação	0,1		
			Serviços agrícolas	0,1		
			Serviços industriais	0,1		
			Serviços de saúde	*		
			Serviços diversos	5		
	06		Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	0,9		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	*		
			Serviços de comércio	*		
			<i>A transportar</i>	115,9	555,7	142 639,7

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	10	06	Transporte	115,9	555,7	142 639,7
			Serviços de inspecção agrícola e industrial	1,2		
			Serviços industriais — Comissão dos Explosivos	0,1		
			Serviços geológicos e de minas	*		
			Serviços eléctricos	*		
			Serviços de inspecção de navios	1,3		
			Serviços portuários	23		
			Serviços diversos	*		
		07	Portagens:			
			Ponte sobre o Tejo em Lisboa	390		
			Ponte de 28 de Setembro	43,6		
			Ponte da Arrábida	0,1		
		08	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos	2,5		
		09	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,5		
		10	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			Serviços de administração geral	19,9		
			Serviços aduaneiros	20		
			Serviços de cadastro e cartografia	0,4		
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	2,4		
			Serviços de educação — Centros de ensino	2,8		
			Serviços recreativos — Estádio Nacional	0,7		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	100		
			Serviços agrícolas — Instituto de Gestão e Estruturação			
			Fundiária	7		
			Serviços de inspecção agrícola e industrial	0,6		
			Serviços de saúde	0,1		
			Serviços diversos	58	790,1	1 345,8
08			Outras receitas correntes			
		01	Reembolso do custo da amoeção	130		
		02	Fundo nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	*		
		03	Prémios por risco de câmbios	5,4		
		04	Lucros de amoeção	500	-	635,4
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			Venda de bens de investimento			
		03	Terrenos — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,8		
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	2,5		
		03	Serviços gerais	0,1	3,4	
		09	Edifícios — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,6		
		02	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	1		
		03	Serviços gerais	0,1	1,7	
		15	Material de transporte — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,1		
		02	Serviços gerais — Desamortização de semoventes	0,1	0,2	
		18	Maquinaria e equipamento — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	*	
		21	Animais — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	*	5,3
10			Transferências			
		01	Sector público:			
		01	Estado (CGE)	*	-	
			A transportar	-	-	144 626,2

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por capítulos	Por grupos	Por artigos
10			<i>Transporte</i>	-	-	144 626,2
	02		Fundos autónomos:			
			Fundo de Desemprego	5 100		
			Outros	145,5		
	03		Serviços autónomos	0,1		
	04		Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
	05		Autarquias locais	0,5	5 246,1	
	02		Empresas públicas:			
	01		Transferências diversas	-	*	
	03		Empresas privadas:			
	01		Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	3		
	02		Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	10		
	03		Transferências diversas	0,5	13,5	
	04		Instituições particulares:			
	01		Transferências diversas	-	*	
	05		Particulares:			
	01		Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	0,8		
	02		Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	2,9		
	03		Transferências diversas	0,1	3,8	
	06		Exterior:			
	01		Estrangeiro	-	80,6	5 344
11			Activos financeiros			
	04		Títulos a médio e longo prazos — Sector público:			
	01		Fundos autónomos	54,5		
	02		Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado	173,1		
	03		Serviços autónomos e empresas públicas	38,8	266,4	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
	01		Empresas não financeiras	-	6	
	08		Títulos de participação — Outros sectores:			
	01		Empresas não financeiras	-	*	
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
	01		Particulares	-	0,1	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Sector público:			
	01		Fundos autónomos	2,8		
	02		Serviços autónomos e empresas públicas	108,5		
	03		Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,1		
	04		Autarquias locais	76,9		
	05		Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado	5		
	06		Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública	3,3	196,6	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
	01		Amortizações diversas		7,4	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
	01		Instituições financeiras	17,2		
	02		Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado	71,9		
	03		Empresas não financeiras	3,6	92,7	569,2
			<i>A transportar</i>	-	-	150 539,4

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos
			<i>Transporte</i>	-	-	150 539,4
12			Passivos financeiros			
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo	-	3 589,1	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno	-	56 890,8	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições particulares — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	22,5	60 502,4
14			Reposições			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	-	-	1 250
15			Contas de ordem			
			Defesa Nacional:			
	01		Estado-Maior-General das Forças Armadas:			
		01	Comissão dos Explosivos	5		
			Departamento do Exército:			
			Museu Militar	0,8		
		02	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	4,2	10	
		03				
	02		Justiça:			
			Serviços prisionais	26		
		01	Serviços tutelares de menores	11,5		
		02	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	9	46,5	
		03				
	03		Agricultura e Pescas:			
			Instituto Nacional de Investigação Agrária	24		
		01	Serviços regionais de agricultura	115,9		
		02	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	21		
		03	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	3		
		04	Direcção-Geral da Extensão Rural	5		
		05	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	8,4		
		06	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários:			
		07	Serviços centrais — Combate à peste suína	83		
			Serviços centrais	7,4		
			Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal:			
		08	Serviço de Inspecção da Caça e Pesca	35		
			Venda de produtos secundários da exploração florestal ...	15	317,7	
			Indústria e Tecnologia:			
	04		Instituto Nacional de Investigação Industrial	5		
		01	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	30	35	
		02				
			Comércio e Turismo:			
	05		Fundo de Turismo	330		
		01	Comissão de Créditos e Garantias de Créditos	75		
		02	Instituto Português de Fomento da Exportação	7		
		03	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	14,9	426,9	
		04				
			Educação e Cultura:			
	06		Fundo de Fomento do Desporto	130,8		
		01	Comissão Administrativa do Livro Escolar	5		
		02	Universidade do Porto — Prémios	0,6		
		03	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil	195,8		
		04	Instituto Português de Cinema	70		
		05	Fundo de Teatro	23	425,2	
		06				
			<i>A transportar</i>	-	1 261,3	212 291,8

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15			<i>Transporte</i>	—	1261,3	212 219,8
	07		Assuntos Sociais:			
		01	Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	0,3		
		02	Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde:			
			Serviço de Luta Antituberculosa	24		
			Centros de saúde	0,6		
		03	Direcção-Geral da Assistência Social:			
			Assistência a diminuídos físicos	85		
			Fundo de Socorro Social	210	319,9	
	08		Transportes e Comunicações:			
		01	Fundo Especial de Transportes Terrestres	1 643,3		
		02	Administração-Geral do Porto de Lisboa	960		
		03	Administração dos Portos do Douro e Leixões	766,6		
		04	Juntas autónomas dos portos	329,1	3 699	
	09		Habitação e Obras Públicas:			
		01	Fundo de Fomento da Habitação			
		02	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos —			
			Fundo de Renovação do Material de Sondagens	0,3		
		03	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	240	1 999,4	7 279,6
			<i>Total das receitas</i>	—	—	219 571,4

* A situação situa-se abaixo do módulo adoptado.

ANEXO 2

Mapa das despesas fixadas para 1978

(Milhares de contos)

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	01 — Encargos Gerais da Nação		
01	Presidência da República	56,4	
02	Conselho da Revolução	103,5	
03	Assembleia da República	337,5	
04	Presidência do Conselho de Ministros	1 773,4	
	Secretaria de Estado da Comunicação Social		
05	Gabinete do Secretário de Estado	304,5	
70	Despesas comuns	177	2 752,3
	02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas		
01	Estado-Maior-General das Forças Armadas	633	
02	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	142,4	
03	Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	369,9	
04	Encargos especiais da Defesa Nacional — Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea	172	
05	Outros encargos especiais da Defesa Nacional	991,9	
70	Despesas comuns	36	
80	Contas de ordem	5	2350,2
	<i>A transportar</i>	—	5102,5

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capitulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	-	5102,5
	03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea		
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	9,6	
02	Escola Superior da Força Aérea	4,8	
03	Despesas gerais da Força Aérea	3 761,1	
04	Corpo de Tropas Para-Quedistas	376,3	
70	Despesas comuns	312,5	4 464,3
	04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército		
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	34,9	
02	Departamento de Pessoal	4 009,7	
03	Departamento de Operações	4,5	
04	Departamento de Logística	883,8	
05	Departamento de Instrução	975,4	
06	Departamento de Finanças	2 837,2	
50	Investimentos do Plano	302,5	
70	Despesas comuns	867,2	
80	Contas de ordem	5	9 920,2
	05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha		
01	Chefe do Estado-Maior da Armada	2,1	
02	Encargos gerais da Marinha	3 283,7	
03	Estado-Maior da Armada	3,6	
04	Superintendência dos Serviços do Pessoal	48,3	
05	Superintendência dos Serviços do Material	273	
06	Superintendência dos Serviços Financeiros	14,8	
07	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra	99,8	
08	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo	69,6	
09	Serviços de Investigação do Mar	33,6	
10	Arsenal do Alfeite	786,4	
50	Investimentos do Plano	44,2	
70	Despesas comuns	398,2	5 057,3
	06 — Ministério das Finanças e do Plano		
01	Gabinete do Ministro	22,4	
02	Secretarias-Gerais	4 540,9	
03	Gabinete de Estudos e Planeamento	5,1	
04	Gabinete para a Cooperação Económica Externa	15,7	
05	Gabinete de Informação e Relações Públicas	3	
	Secretaria de Estado do Orçamento		
06	Gabinete do Secretário de Estado	3,9	
07	Pensões e reformas	4 384,7	
08	Intendência-Geral do Orçamento	9	
09	Direcção-Geral da Contabilidade Pública	95,2	
10	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	1 210,5	
11	Inspecção-Geral de Finanças	63,3	
12	Direcção-Geral das Alfândegas	383,7	
13	Guarda Fiscal	1 188,7	
14	Instituto de Informática	52,2	
15	Instituto Geográfico e Cadastral	143,9	
	Secretaria de Estado do Tesouro		
16	Gabinete do Secretário de Estado	113,2	
17	Direcção-Geral do Tesouro	480,4	
18	Direcção-Geral do Património	664	
19	Junta do Crédito Público	59,2	
20	Encargos da Dívida Pública	28 084,2	
21	Tribunal de Contas	41,2	
22	Inspecção de Seguros	6,1	
	A transportar	41 570,5	24 544,3

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	Transporte	41 570,5	24 544,3
	Secretaria de Estado do Planeamento		
23	Gabinete do Secretário de Estado	10,3	
24	Conselho Superior de Economia	7,6	
25	Departamento Central de Planeamento	53,5	
26	Instituto Nacional de Estatística	186,1	
27	Serviços que se extinguem em 31 de Janeiro de 1978	3	
50	Investimentos do Plano	2 656,2	
60	Despesas excepcionais	20 984,9	
70	Despesas comuns	11 149,4	76 621,5
	07 — Ministério da Administração Interna		
01	Gabinete do Ministro	5,8	
02	Secretaria-Geral	37,8	
03	Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais	36,8	
04	Serviço de estrangeiros	108	
05	Polícia de Segurança Pública	2 594,1	
06	Guarda Nacional Republicana	1 873,1	
	Secretaria de Estado da Administração Regional e Local		
07	Gabinete do Secretário de Estado	2,8	
08	Administração local	2 795,8	
50	Investimentos do Plano	2 500	
70	Despesas comuns	689,2	10 643,4
	08 — Ministério da Justiça		
01	Gabinete do Ministro	10,3	
02	Secretaria-Geral	15,7	
03	Serviços médico-legais	23	
04	Conselho Superior da Magistratura	3,6	
05	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	312	
06	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	6,3	
07	Gabinete do Registo Nacional de Identificação	6,2	
08	Centro de Identificação Civil e Criminal	39	
09	Centro de Informática do Ministério da Justiça	76,8	
10	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	380,1	
11	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	92,8	
12	Polícia Judiciária	218,5	
13	Instituto de Formação Profissional	0,8	
50	Investimentos do Plano	3	
70	Despesas comuns	173,4	
80	Contas de ordem	46,5	1 408
	09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
01	Gabinete do Ministro	58,5	
	Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração		
02	Gabinete do Secretário de Estado	60,6	
03	Serviços Diplomáticos e Consulares	1 292,6	
04	Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa	73,6	
05	Direcção-Geral de Economia	11,8	
06	Direcção-Geral da Emigração	39,7	
60	Despesas excepcionais	430	
70	Despesas comuns	65,7	2 032,5
	10 — Ministério da Reforma Administrativa		
01	Gabinete do Ministro	63,9	
	A transportar	63,9	115 249,7

Capitulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capitulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	63,9	
	Secretaria de Estado da Administração Pública		
02	Gabinete do Secretário de Estado	2 943,3	
03	Serviços de Integração Administrativa	60,3	
60	Despesas excepcionais	2 000	
70	Despesas comuns	759,7	5 827,2
	11 — Ministério da Agricultura e Pescas		
01	Gabinete do Ministro	378,2	
02	Órgãos de concepção, coordenação e apoio	1 600,7	
03	Instituto Nacional de Investigação Agrária	114,1	
04	Serviços Regionais de Agricultura	267,3	
	Secretaria de Estado da Estruturação Agrária		
05	Gabinete do Secretário de Estado	14,6	
06	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	192,1	
07	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	146	
	Secretaria de Estado do Fomento Agrário		
08	Gabinete do Secretário de Estado	3,5	
09	Direcção-Geral da Extensão Rural	47,7	
10	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	17,4	
11	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	44,4	
	Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas		
12	Gabinete do Secretário de Estado	4,7	
13	Direcção-Geral das Indústrias Agrícolas Alimentares	10,5	
14	Instituto de Qualidade Alimentar	3,9	
15	Organismos especializados na regulamentação e regularização do mercado	0,6	
	Secretaria de Estado das Pescas		
16	Gabinete do Secretário de Estado	174,8	
17	Direcção-Geral das Pescas	110,8	
18	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	75,6	
19	Instituto Português de Conservas de Peixe	88,3	
	Secretaria de Estado das Florestas		
20	Gabinete do Secretário de Estado	3,8	
21	Direcção-Geral de Fomento Florestal	101,4	
22	Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal	171,2	
50	Investimentos do Plano	4 768,7	
60	Despesas excepcionais	58,5	
70	Despesas comuns	453	
80	Contas de ordem	317,7	9 169,5
	12 — Ministério da Indústria e Tecnologia		
01	Gabinete do Ministro	130,4	
02	Secretaria-Geral	54	
03	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	112,5	
04	Serviços extintos	5,3	
	<i>A transportar</i>	302,2	130 246,4

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	302,2	130 246,4
	Secretaria de Estado da Energia e Indústrias de Base		
05	Gabinete do Secretário de Estado	4,4	
06	Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos	29	
07	Direcção-Geral dos Combustíveis	41,8	
08	Junta de Energia Nuclear	108	
09	Instituto Nacional de Investigação Industrial	51	
	Secretaria de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras		
10	Gabinete do Secretário de Estado	8,2	
11	Direcção-Geral dos Serviços Industriais	39,2	
12	Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais	39,4	
13	Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos	15	
14	Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	8	
50	Investimentos do Plano	605,4	
70	Despesas comuns	50	
80	Contas de ordem	35	1 336,6
	13 — Ministério do Comércio e Turismo		
01	Gabinete do Ministro	119,5	
	Secretaria de Estado do Comércio Externo		
02	Gabinete do Secretário de Estado	676,9	
03	Direcção-Geral do Comércio Externo	42	
04	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	15	
	Secretaria de Estado do Comércio Interno		
05	Gabinete do Secretário de Estado	3,5	
06	Direcção-Geral de Coordenação Comercial	38,3	
07	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	249	
08	Direcção-Geral do Comércio Alimentar	28,7	
09	Direcção-Geral do Comércio não Alimentar	30,7	
	Secretaria de Estado do Turismo		
10	Gabinete do Secretário de Estado	159	
11	Direcção-Geral do Turismo	213,3	
12	Conselho de Inspecção de Jogos	18,6	
50	Investimentos do Plano	714,6	
70	Despesas comuns	68,5	
80	Contas de ordem	426,9	2 804,5
	14 — Ministério do Trabalho		
01	Gabinete do Ministro	30,8	
02	Gabinete de Estudos, Planeamento e Organização	2,3	
03	Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho	4,7	
04	Secretaria-Geral	370,3	
	Secretaria de Estado do Trabalho		
05	Gabinete do Secretário de Estado	4,4	
06	Direcção-Geral do Trabalho	14	
07	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho	33,3	
08	Inspecção-Geral do Trabalho	22,6	
09	Magistratura do Trabalho	108	
	<i>A transportar</i>	590,4	134 387,5

Capí- tulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	590,4	134 387,5
	Secretaria de Estado da População e Emprego		
10	Gabinete do Secretário de Estado	5,2	
11	Direcção-Geral do Emprego	19,8	
12	Direcção-Geral da Promoção do Emprego	2,4	
70	Despesas comuns	61,8	679,6
	15 — Ministério da Educação e Cultura		
01	Gabinete do Ministro	10,6	
02	Secretaria-Geral	379,5	
	Secretaria de Estado da Administração Escolar		
03	Gabinete do Secretário de Estado	1 848,8	
04	Direcção-Geral do Equipamento Escolar	8,4	
05	Direcção-Geral de Pessoal	17,2	
06	Estabelecimentos de ensino básico, secundário e agrícola	14 465,4	
	Secretaria de Estado do Ensino Superior		
07	Gabinete do Secretário de Estado	103	
08	Direcção-Geral do Ensino Superior	70,7	
09	Estabelecimentos de ensino superior, universitário e artístico e estabelecimentos diversos	2 831,2	
	Secretaria de Estado da Investigação Científica		
10	Gabinete do Secretário de Estado	344,7	
	Secretaria de Estado da Orientação Pedagógica		
11	Gabinete do Secretário de Estado	140,1	
12	Direcção-Geral do Ensino Básico	179,7	
13	Direcção-Geral do Ensino Secundário	22,8	
14	Direcção-Geral da Educação Permanente	12,1	
15	Inspecção-Geral do Ensino Particular	324	
	Secretaria de Estado da Juventude e Desportos		
16	Gabinete do Secretário de Estado	98,3	
17	Direcção-Geral dos Desportos	121,6	
18	Direcção-Geral de Apoio Médico	70,1	
19	Direcção-Geral de Extensão Educativa	0,3	
	Secretaria de Estado da Cultura		
20	Gabinete do Secretário de Estado	39,5	
21	Direcção-Geral da Acção Cultural	60,6	
22	Direcção-Geral dos Espectáculos	31	
23	Direcção-Geral do Património Cultural	395,8	
50	Investimentos do Plano	2 607	
70	Despesas comuns	3 330	
80	Contas de ordem	425,2	27 937,6
	16 — Ministério dos Assuntos Sociais		
01	Gabinete do Ministro	20,8	
02	Secretaria-Geral	417,3	
03	Conselho Superior da Acção Social	5,9	
	<i>A transportar</i>	444	163 004,7

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	444	163 004,7
	Secretaria de Estado da Saúde		
04	Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde	18 642,1	
05	Gabinete de Estudos e Planeamento	9,9	
06	Direcção-Geral de Saúde	79,8	
07	Direcção-Geral dos Hospitais	19,2	
08	Inspecção dos Serviços de Saúde	8,5	
	Secretaria de Estado da Segurança Social		
09	Gabinete do Secretário de Estado	400	
10	Direcção-Geral da Previdência	68	
11	Direcção-Geral da Assistência Social	1 302,4	
50	Investimentos do Plano	2 000,5	
60	Despesas excepcionais	122,5	
70	Despesas comuns	133,5	
80	Contas de ordem	319,9	23 550,3
	17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
01	Gabinete do Ministro	54,1	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	12,4	
03	Secretaria-Geral	48,5	
	Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações		
04	Gabinete do Secretário de Estado	3,2	
05	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	86,8	
06	Direcção-Geral de Viação	118,2	
07	Direcção-Geral da Aviação Civil	78,2	
08	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	201,1	
	Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
09	Gabinete do Secretário de Estado	2,9	
10	Direcção-Geral de Portos	182,7	
11	Direcção-Geral da Marinha do Comércio	23,2	
12	Direcção-Geral do Pessoal do Mar	7,5	
13	Estudos Náuticos	48,1	
14	Inspecção-Geral de Navios	21,6	
50	Investimentos do Plano	1 897	
60	Despesas excepcionais	910	
70	Despesas comuns	133,8	
80	Contas de ordem	3 699	7 528,3
	18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas		
01	Gabinete do Ministro	7,5	
02	Gabinete de Planeamento e Contrôlo	19,8	
03	Secretaria-Geral	471,9	
04	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	18	
05	Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil	0,9	
06	Conselho Nacional da Água	2,9	
	Secretaria de Estado da Habitação		
07	Gabinete do Secretário de Estado	31,3	
08	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano	76,1	
09	Direcção-Geral para a Coordenação das Empresas de Construção Civil	7,9	
10	Direcção-Geral de Coordenação de Projectistas e Consultores	5,9	
11	Direcção-Geral das Indústrias para a Construção Civil	8,7	
12	Direcção-Geral do Saneamento Básico	42,4	
	A transportar	693,3	194,083,3

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	693,3	194 083,3
	Secretaria de Estado das Obras Públicas		
13	Gabinete do Secretário de Estado	3,3	
14	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	503	
15	Junta Autónoma de Estradas	955	
16	Direcção-Geral das Construções Escolares	223,5	
17	Direcção-Geral das Construções Hospitalares	94,5	
18	Comissão das Construções Prisionais	4,3	
19	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos	408,4	
	Secretaria de Estado do Ordenamento Físico e Ambiente		
20	Gabinete do Secretário de Estado	86	
21	Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico	65	
50	Investimentos do Plano	20 121,8	
60	Despesas excepcionais	124,8	
70	Despesas comuns	205,8	
80	Contas de ordem	1 999,4	
	Totais dos Ministérios	-	25 488,1
			219 571,4

ANEXO 3

Orçamento Geral do Estado

Resumo, por objectivos finais, das despesas do ano de 1978

(Milhares de contos)

Classificação funcional		Importâncias
1	Serviços gerais da Administração Pública	50 766,6
1.01	Administração geral	39 435,6
1.02	Negócios estrangeiros	2 048,5
1.03	Segurança e ordem pública	7 206,3
1.04	Administração do ultramar	2 067,6
1.05	Investigação de carácter geral	8,6
2	Defesa Nacional	20 488,9
2.01	Administração	2 406,1
2.02	Exército	9 535,1
2.03	Marinha	4 083,5
2.04	Força Aérea	4 464,2
3	Educação	26 260,2
3.01	Administração, regulamentação e investigação	4 882,2
3.02	Escolas, Universidades e outros centros de ensino	21 060,3
3.03	Serviços auxiliares	317,7
4	Saúde	23 033,5
4.01	Administração, regulamentação e investigação	3 883,9
4.02	Hospitais e clínicas	19 102,2
4.03	Serviços individuais de saúde	47,4
5	Segurança e assistência sociais	11 392,3
5.01	Administração e regulamentação	229,3
5.02	Previdência e assistência social	5 840,3
5.03	Serviços de assistência social	5 322,7

Classificação funcional		Importâncias
6	Habitação e equipamentos urbanos	15 357,7
6.01	Habitação	9 708,8
6.02	Equipamentos urbanos	2 926,8
6.03	Higiene e saneamento básico	2 722,1
7	Outros serviços colectivos e sociais	1 213,9
7.01	Serviços recreativos e culturais	1 204
7.02	Cultos e outros serviços não especificados	9,9
8	Serviços económicos	40 649,6
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	5 902,6
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca:	
8.02.1	Agricultura e silvicultura	7 591,3
8.02.2	Pecuária, caça e pesca	2 092
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil:	
8.03.1	Indústrias extractivas	233,7
8.03.2	Indústrias transformadoras	2 531,8
8.03.3	Indústrias de construção civil	1 317,2
8.04	Electricidade, gás e água	392,5
8.05	Estradas	3 984,6
8.06	Vias navegáveis e portos	1 840,9
8.07	Outros transportes e comunicações	10 633,9
8.08	Turismo	1 716,7
8.09	Comércio	2 279,1
8.10	Outros serviços económicos	133,3
9	Outras funções	30 408,7
9.01	Operações da dívida pública	28 084,2
9.02	Despesas resultantes de desastres e calamidades	1 000
9.03	Diversas não especificadas	1 324,5
	Totais	219 571,4

O Ministro das Finanças e do Plano, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*.